



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.681 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1965

TEM CONCORRÊNCIA NA PAG. 22
Aben-Athar

LEI N. 3.491 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 30.000, em favor de Olgarina Noronha de Medeiros.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta mil cruzeiros .. (Cr\$ 30.000), em favor de Olgarina Noronha de Medeiros, professora normalista lotada no Grupo Escolar D. Pedro II, correspondente aos seus vencimentos referentes ao mês de outubro de ... 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho
Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.574)

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.492 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 75.600, em favor de Emiliano Gomes Favacho.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Po-

der Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 75.600), em favor de Emiliano Gomes Favacho, correspondente ao salário-família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo an-

terior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho
Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

G. — Reg. n. 13.575
— Dia 25/11/65).

LEI N. 3.493 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 50.400, em favor de Maria Ceres Freitas de Matos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Maria Ceres Freitas de Matos, professora estadual, lotada na Escola do lugar Piabas, no Município de Bragança, correspondente ao salário-família do exercício de .. 1964, que deixou de rece-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Circulação

Endereço: Avenida Barro Preto 149 — Fone: 3331

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA ALVES
Chefe de Redação — MOACIR CASTRO DIAS

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PREÇOS	PUBLICIDADE
Assinatura mensal	Cr\$ 4.000	Uma página de cinco linhas por mês de 1965
Assinatura trimestral	Cr\$ 12.000	Por mês de 1965
Assinatura semestral	Cr\$ 24.000	Por mês de 1965
Assinatura anual	Cr\$ 48.000	Por mês de 1965

As assinaturas devem ser remetidas a esta imprensa...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio...

gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
 Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 13.577 — Dia 25/11/65).

LEI N. 3.495 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.015.497, em favor da Viação Aérea S. Paulo (VASP).

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.015.497 (sete milhões quinze mil e quatrocentos e noventa e sete cruzeiros), em favor da Viação Aérea São Paulo (VASP), destinado ao pagamento de diversas passagens fornecidas pelo Governo do Estado, correspondentes aos períodos de 1961, 1962, 1963 e 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho
 Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.579 — Dia 25/11/65).

LEI N. 3.496 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.400, em favor de Mercedes da Serra Matos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400), em favor de Mercedes da Serra Matos, professora normalista, lotada no Grupo Escolar José Verissimo, correspondente à diferença de adicional referente ao período de janeiro a dezembro de 1961, janeiro a dezembro de 1962, e janeiro a abril de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho
 Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.579 — Dia 25/11/65).

LEI N. 3.497 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.300, em favor de Maria José Mendes Teixeira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil e trezentos

ber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.
 Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 José Jacintho
 Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.494 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Considera de utilidade pública o Grupo Espirita Renascença D'alma, sediada à Travessa da Angustura, n. 202, nesta Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica considerado de utilidade pública para o Estado do Pará o Grupo Espirita Renascença D'alma, sediada nesta Capital, à Travessa da Angustura, n. 3.202.

Art. 20. — Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revoga-

cruzeiros (Cr\$ 11.300), em favor de Maria José Mendes Teixeira, inspetora de alunos lotada no Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço, referente ao período de março de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho

Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.580 — Dia 25/11/65).

LEI N. 3.498 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 59.032, em favor da Firma Tágide Representações S.A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e nove mil e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 59.032), em favor da firma Tágide Representações S.A., destinado ao pagamento de serviços prestados e materiais empregados no Volkswagen Sedan, chapa n. 7902, de propriedade do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente

exercício.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho

Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.581 — Dia 25/11/65).

LEI N. 3.499 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 39.729.075, em favor da Viagem Aérea Riograndense S.A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e nove milhões setecentos e vinte e nove mil e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.729.075), em favor da Viagem Aérea Riograndense S.A. (VARIG).

Art. 20. — O valor deste crédito se destina ao pagamento de passagens aérea fornecidas ao Governo do Estado, nos exercícios de 1963 e 1964.

Art. 30. — O crédito de que trata o artigo 10. desta Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho

Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.582 — Dia 25/11/65).

DECRETO N. 4.935 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 30. Sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Domingos Francisco dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confiere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0866/65/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 10. — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 30. sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Domingos Francisco dos Santos, de acordo com a letra a), do art. 325, combinado com a letra b), do parágrafo único do art. 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 10. da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de setenta e cinco mil cruzeiros ... (Cr\$ 75.000) mensais, ou sejam novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000) anuais, entre sôlido e gratificações previstas na lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13.583 — Dia 25/11/65).

LEI N. 3.500 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 67.200, em favor de Albertina Oliveira Portilho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros ... (Cr\$ 67.200), em favor de Albertina Oliveira Portilho, servente, lotada no Grupo Escolar Professora Antonia Paes da Silva, correspondente ao salário-família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho

Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 25/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Leonira D'Assunção Igreja Sabbá, no cargo de "Datilógrafo", Nível 2 do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 13.307 — Dia

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izidoro Pereira de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 13.303 — Dia 25/11/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Moraes Filho, extranumerário-diarista do Serviço de Transporte do Estado, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 13.301 — Dia 25/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2.º sargento, Manoel José Ferreira, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17-10-53 a 17-10-63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13.395 — Dia 25/11/65).

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Miguel Serafim da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Capanema, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 245 alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao cabo Henrique Ferreira Cordeiro pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2-1-51 a 2-1-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Nazarena Nona da Vilhena, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13.306 — Dia 25/11/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Vale Porto, da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.292 — Dia

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Izabel Barbosa da Costa, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.293 — Dia

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Munhoz Leal, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.294 — Dia

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Ferreira Fernandes, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.295 — Dia

25/11/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Mariano Pereira do Nascimento, extranumerário-diarista da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.296 — Dia

25/11/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Noêmia Teixeira Costa, extranumerário-diarista da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.297 — Dia

25/11/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Braga Coelho, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13.298 — Dia

25/11/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa

Souza, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13.299 — Dia 25/11/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lavoisier Beckman de Souza, ocupante do cargo de Polívia Sanitária, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.7.965 a 20.7.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13.304 — Dia 25/11/65).

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gladys Cruz Machado ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13.302 — Dia 25/11/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1128 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, a contar desta data, pelo espaço de três (3) dias, o servidor Benedito Alves do Nascimento, braçal da D.E.P., por ter-se indisciplinado em serviço, conforme representação constante do memorando n. 304/65-DEP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 2641 — Dia 25.11.65).

PORTARIA N. 1248 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo, constituída dos srs. Manoel Francisco Villaca Gobitsch, Comandante da Polícia Rodoviária, sr. José Ramos Cunha e Yolando Djalma Corrêa para, sob a presidência do primeiro, apurar a denúncia formulada pelo Comandante da Polícia Rodoviária em seu relatório trimestral de julho, agosto e setembro do corrente ano, referente ao desvio de multas que deixaram de ser recolhidas aos cofres do DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2747 — Dia 25.11.65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COHAB — PARÁ

Concorrência Pública
N. 005/65

EDITAL

A Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ) torna público, a quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 005/65, de 3 de setembro de 1965, serão recebidas, até às 15,00 horas do décimo quinto (15.º) dia após a

publicação deste Edital, na sede da COHAB, à Rua Governador Magalhães Barata, 51, nesta cidade, propostas para venda à COHAB de uma VIATURA:

I — Especificações

Um (1) veículo tipo "JEEP" para cinco (5) lugares motor a gasolina, de seis (6) cilindros, três (3) velocidades à frente todas sincronizadas e uma (1) à ré, com faixa de transmissão e reduzida. Tração nas quatro (4) rodas com eixo e diferenciais dianteiros e traseiros. Carroceria de aço com capota de lona emborrachada.

II — Pagamento
À vista.

III — Condições da Concorrência

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes "A" e "B", devidamente fechados, com o seguinte subscrito: COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/65 — COHAB-PARÁ.

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

- a) Quitação com o Imposto Sindical (Empregador e Empregados);
- b) Relação da Lei dos 2/3 (Certidão);
- c) Original ou Fotocópia autenticada da Certidão Negativa de débito para com a Previdência Social;
- d) Quitação com Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- e) Contrato Social ou declaração de firma; se for estrangeira, também, prova de autorização para funcionar no País;
- f) Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma;
- g) Comprovante do pagamento da Caução estipulada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), que deverá ser efetuado na Tesouraria da COHAB-PARÁ até às 10,00 horas do dia anterior à data de recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda à COHAB-PARÁ, em quatro (4) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras.

4 — Os proponentes deverão oferecer preço da seguinte maneira:

- a) Faturamento direto da fábrica com entrega em Belém, inclusive prazo;
- b) Faturamento pela

proponente para entrega imediata em Belém.

5 — Não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou borrões.

6 — A COHAB poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

7 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão de Concorrência.

8 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já fôr conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização a COHAB-PARÁ das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

9 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à COHAB, que processará sem mais formalidades.

10 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.

Belém, 23 de Novembro de 1965.

(a) **Maria Virginia Guedes Gomes da Silva, A.S.** — Diretora-Presidente.

(a) **David Martins de Carvalho e Silva** — Diretor-Financeiro.

(Reg. n. 2741 — Dia 25.11.65).

Governo do Estado do Pará
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ — CONDEPA
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
— DEPRO

Edital n. 3/65

Torno público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de dezembro de 1965, na hora abaixo mencionada, na sede do Departamento de Processamento de Dados, no Gabinete de seu Diretor, à Trav. Tomazia Perdigão — Palácio "Lauro Sodré", será realizada a Concorrência Pública n. 3/65, para fornecimento do material discriminado, observando-se o que preceituam as normas de Contabilidade Pública e a Legislação Estadual.

Concorrência Pública n. 3/65

Realização: Dia 15 de dezembro de 1965 — Hora: 15,30

MATERIAL: compra ou aluguel de um sistema eletrônico de processamento de dados para os serviços técnicos administrativos do Departamento de Processamento de Dados.

1. Conceituação

Entenda-se, para efeito desta Concorrência, como Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, ou simplesmente Sistema, um Computador Eletrônico Digital e os equipamentos auxiliares.

1.00 — Da terminologia técnica e das características exigidas

1.01 — Processador Central — Unidade de Controle Central do Sistema, tendo como característica fundamental o armazenamento de instruções capazes de efetuar operações aritméticas e de sincronismo, Programação interna, Memória Central Estática, Núcleo Magnético ou Memória Peculiar.

1.02 — Unidades de Entrada — Máquinas que transmitem ao Processador Central os dados obti-

dos pela leitura de fitas de impressora alfanumérica; papel ou de cartões perfurados;

Para leitura de cartões: velocidade mínima de 800 cartões por minuto.

Para leitura de fita de papel: Velocidade mínima de 100 caracteres por segundo; capacidade de ler códigos compatíveis com sistema de telecomunicações.

1.03 — Unidades de Armazenamento — Máquinas com capacidade para receber informações, conservá-las registradas e retransmiti-las seqüencialmente ou aleatoriamente ao Processador Central.

1.04 — Unidades de Saída — Máquinas que registram, sob a forma de cartões perfurados, fitas perfuradas ou impressão em formulário contínuo, os dados recebidos pelo Processador Central.

Para perfuradora de cartões: Velocidade mínima de 300 cartões por minuto.

Para perfuradora de fita de papel: Velocidade mínima de 100 caracteres por segundo.

Para impressora: Velocidade mínima de impressão de 1.000 (mil) linhas alfanuméricas por minuto.

1.05 — Expansão — A configuração proposta deverá ter características que permitam sua expansão nos limites mínimos exigidos pelo DEPRO, conforme discriminação abaixo:

a) o computador deverá permitir a instalação de Sistema de Comunicações e Consultas através de teletipo ou estações de máquinas de escrever;

b) O computador deverá ter a capacidade de expansão de forma a permitir, no mínimo o uso e funcionamento:

I — de mais de uma leitora de cartão;

II — de mais de uma leitora de fita perfurada;

III — de mais de uma

IV — de mais de quatro unidades de fita magnética.

c) As características das unidades adicionais deverão atender aos mesmos limites mínimos exigidos para os componentes da continuação proposta

2. Da Proposta

2.00 — A Proposta deverá atender a todas as exigências deste Edital. Será apresentada em 3 (três) vias com todas as folhas numeradas e rubricadas, em invólucros lacrados.

A Proposta compreenderá:

a) condições técnicas;
b) instalações;
c) condições de funcionamento e manutenção;
d) garantias;
e) preços e condições de fornecimento;
f) prazos.

2.01 — Condições técnicas — Em relação às condições técnicas, deverá constar, no mínimo:

a) especificação dos equipamentos propostos;
b) especificação e exemplificação das rotinas genéricas que serão entregues ao DEPRO juntamente com o sistema proposto;

c) indicação, para cada uma das unidades de entrada e saída constante da Proposta, do tempo disponível para processamento interno durante o ciclo básico de cada uma das unidades em questão;

d) informações sobre as quatro operações aritméticas, isto é, se são executadas por instruções individuais na configuração proposta;

e) indicação da capacidade de registro, impressão, velocidade de leitura, de transferência, etc., de acordo com as unidades propostas;

f) indicação do tempo de execução de uma operação: de soma e uma subtração de duas parcelas de 4 dígitos, cada.

2.02 — Instalações — As propostas deverão indicar:

- a) a assistência a ser proporcionada durante a instalação do Computador Eletrônico e o "currículo" do técnico (ou dos técnicos) da empresa proponente, com especificação de experiências anteriores;
- b) as exigências técnicas para montagem das unidades que compõem o computador. Todas as despesas para a instalação e complementação das unidades serão de responsabilidade da firma vencedora, excetuando-se o que se referem ao preparo físico dos locais das instalações, que serão de responsabilidade do DEPRO.

2.03 — Condições de funcionamento e manutenção — Os proponentes deverão:

- a) detalhar o tempo máximo de manutenção e assistência técnica no caso de compra e no caso de locação;
- b) indicar o tempo e o preço de utilização do computador, em horas contínuas ou alternadas de perfeito funcionamento durante um mês, no caso de locação, e o tempo previsto de manutenção de rotina, em qualquer caso;
- c) indicar sobre experiências de manutenção e assistência técnica de computadores no Brasil;
- d) informar, por escrito e com detalhes, os cursos que proporcionará para formação de analistas, programadores e operadores, caso a firma seja vencedora, e o "currículo" dos técnicos que ministrarão esses cursos.

2.04 — Garantias — Os proponentes deverão:

- a) especificar com clareza os prazos e termos referentes à garantia dos equipamentos propostos;
- b) declarar formalmente se obrigam a dar assistência à implantação dos serviços descritos neste Edital, assistindo

aos analistas e programadores do DEPRO.

2.05 — Preços e condições de fornecimento — Os proponentes deverão apresentar propostas para fornecimento do equipamento objeto deste edital, considerando os seguintes:

- I — Venda e locação:**
 - a) Venda sob pagamento único;
 - b) Venda sob pagamento parcelado;
 - c) Locação para utilização de 90 horas mensais de pleno funcionamento e acréscimo de preço para cada hora adicional;
 - d) Locação para utilização de 180 horas mensais de pleno funcionamento e acréscimo de preço para cada hora adicional.

II — Preços

- a) As propostas referentes a cada modalidade de aquisição deverão ser expressas em moeda corrente nacional;
- d) As propostas deverão estimar as despesas de importação do sistema, — englobando os encargos financeiros exigidos pelas autoridades competentes (taxa alfandegária, deságio, das letras de importações, fretes e seguros) e qual a forma de financiamento oferecido pela empresa vencedora ao DEPRO para tais despesas;
- c) As propostas deverão indicar as bases de revisão dos preços de locação e os períodos em que se processarão;
- d) As propostas deverão indicar os custos de manutenção do sistema e da assistência técnica, caso não estejam englobados na proposta;
- e) As propostas deverão indicar a época em que o DEPRO poderá exercer a opção de compra e as condições oferecidas.

2.06 — Prazos — Os proponentes deverão indicar claramente:

- a) O prazo de validade para cada uma das modalidades propostas;

b) O prazo necessário à montagem, programação e instalação dos equipamentos propostos;

c) A data de início e duração dos cursos.

2.07 — As propostas deverão ser entregues no dia 15 de dezembro de 1965, às 15,30 horas, no Gabinete do Diretor do Departamento de Processamento de Dados, à Trav. Tomazia Perdigão — Palácio "Lauro Sodré", quando, reunida a Comissão de três membros constituída de Dr. Hélio Antônio Mokarzel, Dr. Octavio Ribeiro Guilhon e Sr. Alfredo dos Santos Araújo, seu Presidente, Dr. Hélio Antônio Mokarzel, declarará aberta a concorrência e procederá ao recebimento da documentação e propostas apresentadas pelos concorrentes para apreciação e julgamento na forma, estabelecida pela legislação estadual (ver item 6.0).

2.08 — As firmas concorrentes deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar:

- a) registro comercial em original ou pública forma;
- b) certidão negativa do imposto sobre a renda;
- c) certidão do imposto sindical, parte do empregador e empregado;
- d) certidão da ata da eleição da Diretoria em exercício, quando for o caso;
- e) instrumento de mandato quando se fizer necessário;
- f) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- g) recibo do depósito de Cr\$ 200.000, no Banco do Estado do Pará, para garantia de assinatura de contrato.

3. Julgamento das Propostas

3.00 — Em data e local já indicados neste

Edital, serão abertos pelo Presidente da Comissão os invólucros contendo as propostas perante os concorrentes e as pessoas convidadas, sendo lidas as propostas a seguir.

3.01 — Todas as partes integrantes das propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

3.02 — Caberá à Comissão efetuar os estudos necessários a fim de concluir qual o Computador Eletrônico mais conveniente e mais indicado para ser aplicado ao serviço do DEPRO.

3.03 — Caberá à Comissão efetuar os estudos necessários a fim de concluir qual ou quais equipamentos auxiliares são mais convenientes ou mais indicados para serem aplicados aos serviços do DEPRO.

4. Critérios fundamentais de julgamento

4.00 — A Comissão só considerará para efeito comparativo e de julgamento as propostas que atenderem às exigências da terminologia e das características exigidas (Item 1.00).

4.01 — Os resultados decorrentes do julgamento da comissão e os documentos a ela referentes serão encaminhados ao Secretário Geral do CONDEPA para decisão.

4.02 — A Comissão julgará as diversas propostas com base nas informações sobre:

- a) condições de fornecimento e preços;
- b) condições técnicas;
- c) condições de garantias;
- d) prazo de entrega;
- e) experiências anteriores no ramo.

4.03 — No julgamento final das propostas e consequente adjudicação ao mais conveniente, serão observados todos os itens deste capítulo, ficando bem claro que a Comissão terá ampla liberdade de decidir em função das condições de preços, desde que a proposta vence-

dora não seja mais de 1/3 (um terço) superior à firma colocada em segundo lugar. Fica assim ressalvado que a adjudicação não se subordinará unicamente à cláusula do menor preço.

5. Serviços a serem processados

5.00 — Os serviços a serem processados são os seguintes:

a) implantação imediata:

I — fôlha de pagamento dos servidores estaduais (aproximadamente 10.000 funcionários);

II — arrecadação da taxa de consumo de água (aproximadamente 25.000 consumidores);

III — controle de arrecadação do imposto de vendas e consignações (aproximadamente 10.000 contribuintes);

b) implantação futura:

I — controle do Reembolsável do Estado;

II — serviços do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem;

III — pagamento de servidores estaduais no interior do Estado;

IV — controle de arrecadação dos demais impostos estaduais;

V — serviços correlacionados com os trabalhos dos órgãos da administração estadual e das empresas de economia mista subordinadas ao Estado.

6. Diversos

6.00 — A firma vencedora estará sujeita a penalidades, nos seguintes casos;

a) falta de cumprimento do prazo de entrega das instalações do Computador — multa diária de um salário mínimo vigente no Estado por dia de atraso;

b) montagem e instalação do Computador — multa diária de um salário mínimo vigente no Estado por dia de atraso;

c) início dos cursos — multa diária de um salário mínimo vigente no Estado por dia de atraso;

6.01 — O atraso de 90 dias em cada uma das fases acima enumeradas será motivo para rescisão do contrato.

6.02 — As datas da entrega do Computador, de sua montagem e instalação, assim como do início dos cursos, deverão estar previstas na proposta apresentada.

6.03 — As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência, para o local indicado no item 2.07, devendo a sobre-carta lacrada fazer menção ao assunto.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(a) Dr. Hélio Antonio Mokarzel — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 2739 — Dias 25, 26 e 27.11.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ady Monteiro de Barros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agro-pecuária sito à 44.ª Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está situado a altura do quilômetro 52 da margem direita da B.R. 14 distando 10 kms. da margem direita da referida rodovia.

Limitando-se pela frente com os fundos do terreno Amancio Gonzaga dos Santos, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de

Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 23 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo

Visto: Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras (G. — Reg. n. 13648 — Dia 25.11.65).

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉ.

GRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência para Alienação de Viaturas Imprestáveis

O Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, torna público que fará realizar no dia 7 (sete) de dezembro de 1965, (mil novecentos e sessenta e cinco), Concorrência Pública, em conformidade com o que dispõe o presente Edital:

1. Destina-se a referida Concorrência, a Alienação por venda de viaturas especificadas no item 14 do presente Edital.

2. A Concorrência será realizada às 18 (dezoito) horas oficiais, no Gabinete do Sr. Diretor Regional, no 40. andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, nesta cidade, perante a Comissão Regional de Concorrência deste Departamento, ocasião em que as propostas serão recebidas, abertas, examinadas e lidas na presença dos proponentes interessados e inscritos.

3. Para que os interessados possam se habilitar a esta Concorrência deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Requerer ao Sr. Diretor Regional do Pará, sua inscrição, até à véspera da mesma, apresentando os documentos

abaixo à Comissão Regional de Concorrência, no 40. andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, constando de:

Em se tratando de Pessoa Física:

— Prova de quitação do Imposto de Renda;

— Título de Eleitor;

— Carteira de Identidade ou Profissional.

Em se tratando de Pessoa Jurídica:

— Prova de quitação do Imposto de Renda e demais Impostos e taxas devidas para o seu legal funcionamento;

— Prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes;

— Carteira de identidade ou profissional do responsável;

— Título de eleitor do(s) responsável(is) da firma;

b) Apresentação de sua proposta em 3 (três) vias, assinadas no fecho e rubricadas em tôdas as suas fôlhas, em envelope lacrado, contendo em lugar visível os seguintes dizeres: "Concorrência Pública para Alienação de Viatura Imprestável — Edital n. 1, de 1965 — Apresentação da Proposta";

c) A proposta a ser apresentada deverá ser batida à máquina, sem rasura ou emenda, devendo o preço oferecido ser expresso em algarismo e por extenso, sendo também imprescindível a declaração expressa da integral submissão ao presente Edital;

d) Para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta.

4. Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro de inscrição, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á inscrição até às 16 horas oficiais de

timo dia anterior à data da Concorrência.

5. Serão recusadas pela Comissão, as propostas que não satisfizerem às disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

6. Serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes anteriormente inscritos, as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha, pelos demais proponentes que estiverem presentes ao Ato.

7. O mapa de apuração da Concorrência deverá ser feito anteriormente, preenchido durante a mesma e rubricado por todos os concorrentes presentes.

8. Tendo em vista o disposto no artigo 195 e seus itens, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União, não se concederá privilégios nem serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos, autárquicos ou paraestatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

9. Da decisão da Comissão caberá recurso, que deverá ser encaminhado dentro de quarenta e oito (48) horas ao Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

10. O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará e a ele se reserva o direito de anular no todo ou em parte, a Concorrência, conforme o motivo e com justa causa ou rejeitar as propostas que não corresponderem aos interesses do Departamento, ou que não estejam dentro das condições fixadas no presente Edital.

11. Após a homologação da Concorrência pelo Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, ficará o licitante vencedor obrigado a recolher, à Tesouraria deste Departamento a

importância total oferecida dentro de dez (10) dias consecutivos, contados da data da homologação pelo Sr. Diretor Regional deste Departamento.

12. O proponente fica obrigado a retirar todo o material adquirido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recolhimento do numerário correspondente na Tesouraria do D.C.T., devendo todas as despesas correrem por sua conta.

13. Findo o prazo a que se refere o item 11, sem que o proponente da proposta vencedora tenha feito pagamento da importância total oferecida, a proposta vencedo-

ra tornar-se-á caduca e sem valor, com perda total de qualquer direito a que venha reclamar, tornando-se ainda o interessado inidôneo para se inscrever em Concorrências futuras, desta natureza, a se realizar neste Departamento, e serão convalidados sucessivamente os concorrentes na ordem que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

14. O material inserível, objeto desta Concorrência, será a seguir discriminado, tendo sido atribuído os valores mínimos de sua cotação a saber:

Discriminação	Valor
	CR\$
1) Uma carcassa de caminhão Ford, modelo F5-V8, de quatro (4) cilindros, desprovido de motor, caixa de marcha, rodas e demais peças, ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946)	100.000
2) Uma camioneta Morisson Coleiwan, modelo mil novecentos e cinquenta e dois (1952), de quatro (4) cilindros, motor número cento e vinte e quatro mil duzentos e quatro (124.204) desmontado, sem pneus e faltando peças, série mil e vinte e cinco (1.025)	150.000

15. Ficam automaticamente cancelados os itens das propostas cujas cotações forem inferiores aos valores mínimos estabelecidos.

16. O material de que trata o item 14 deste Edital, poderá ser visto no seguinte local: na garagem da Diretoria Regional, situado à Rua O de Almeida, ao lado do Edifício Sede.

17. O presente Edital para conhecimento de quantos possa interessar

vai publicado no "Diário Oficial da União", e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependência do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1965.

(a.) LUTHGARD ROCHA PEREIRA, Diretor Regional, Presidente da Comissão Regional de Concorrência.

(Reg. n. 2.704 — Dias 19, 25/11 e 3/12/65).

ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

Inscrição de Candidatos

Na conformidade do art. 27 do Regimento Interno da Academia Paraense de Letras, está aberto o prazo para inscrição ao preenchimento da cadêira n. 15, patrocinada por Ferreira Pena e vaga com a morte de José Cou-

tinho de Oliveira.

A inscrição será efetuada na secretaria da APL, por meio de carta ou requerimento dirigido ao Presidente.

É condição estabelecida no artigo 3o., parágrafo 1o. dos estatutos em vigor que os candidatos, sem distinção de sexo, sejam domiciliados no Es-

tado do Pará, há seis anos no mínimo, e que apresentem trabalhos de reconhecido valor literário, artístico ou científico, publicados ou inéditos.

O prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, encerrando-se, portanto, a 5 de Janeiro de 1966.

Belém (Pará), 22 de novembro de 1965.

ALONSO ROCHA — Secretário.

(Reg. n. 2746 — Dia 25.11.65).

ANÚNCIOS

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu", realizada no dia 10 de abril de 1964.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos, e sessenta e quatro, às nove (9) horas, em sua sede social própria, em Quatro-Bôcas, Tomé-Açu, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, a "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu", em primeira convocação, sob a presidência do associado Tanio Oshikiri, e por mim, Satoshi Sawada, secretariada, com a presença de duzentos e quarenta e quatro associados, sendo dezenove (19) representados por procurações, devidamente legalizadas e conformes. Abertos os trabalhos o sr. presidente mandou que fosse lido o Edital de Convocação, publicado na imprensa de Belém e remetido por cópia nominalmente a todos os associados, como também afixado nos lugares públicos, o que fiz e aqui vai transcrito: "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu" — Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação. De acordo com o artigo 36 dos nossos Estatutos, convocamos os snrs. associados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a

realizar-se em nossa sede social às nove (9) horas, em 1.ª convocação, no dia 10 de abril próximo vindouro para deliberar sobre o seguinte: 10.) deliberar sobre o relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal sobre essas contas; 20.) fixar os honorários do Conselho de Administração para o exercício de 1964; 30.) eleição do Conselho de Administração; 40.) eleição do Conselho Fiscal; 50.) o que ocorrer. Tomé-Açu, 2 de Abril de 1964. (a) Tanio Oshikiri-Presidente". Finda a leitura do Edital acima, o senhor presidente mandou que fosse lido o relatório, contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal sobre tais contas. Terminada essa leitura, o senhor presidente pôs em discussão a matéria apresentada, pedindo aos associados que se manifestassem a fim de que fosse esclarecida devidamente qualquer dúvida. Reinando profundo silêncio, o senhor presidente após decorridos alguns minutos declarou que ia pôr a matéria em votação, o que foi feito, obtendo aprovação unânime. Entrou em seguida em discussão o 20.º item do Edital de Convocação que era o de se fixar os honorários do Conselho de Administração para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro. Após ampla discussão do assunto, foi aprovada a proposta que fixou em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000) os honorários mensais de cada membro da Diretoria Executiva e mais a gratificação de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) para o diretor-gerente e o diretor-secretário. Passou-se então ao 3.º item; eleição do Conselho de Administração, sendo suspensa por dez minutos a reunião, a fim de serem confeccionadas as chapas. Terminado esse prazo, o se-

nhor presidente reabriu os trabalhos, convidando os associados Yoshiharu Nagano e Takato Manei para servirem de escrutinadores. Procedida a contagem dos votos, verificou-se que foram apresentadas vinte (20) chapas diferentes. Procedida a contagem pela maioria de votos de cada um, obteve-se o seguinte resultado: diretores eleitos: Tanio Oshikiri, presidente, Noboru Abe, diretor-gerente e Satoshi Sawada, diretor-secretário; Takeshi Taketa, diretor tesoureiro; Takashi Okabe, Hajime Yamada, Toru Ikeda, Konizo Kato, Torao Takeda, Goichi Hosokawa e Osamu Hoshino, diretores. Os membros diretores acima, na sua maioria reeleitos, foram imediatamente empossados nos seus respectivos cargos. Procedeu-se em seguida a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo eleitos e empossados os seguintes: membros efetivos: Michiyoshi Ishikawa, Keizo Iwama e Saburo Kato; suplentes: Toshio Matsunaga Kowashi Sawada e Haruo Onuma. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente ata antes de encerrar a sessão, o que foi feito, em seguida lida, sendo imediatamente aprovada pelo que foi assinada pela comissão designada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e por mim secretário. (aa) Satoshi Sawada, Tanio Oshikiri, Noboru Abe, Michiyoshi Ishikawa, Keizo Iwama, Saburo Kato, Hideo Takizawa, Kinsaburo Sasahara, Sakaru Okabe, Hisaharu Kusano, Toshimi Shibahara, Keisuke Ohashi e Kenju Ono. Tomé-Açu, 10 de abril de 1964. Está conforme o original.

(a) Satoshi Sawada
Diretor Secretário

(Reg. n. 2648 — Dia 25.11.65).

ESTATUTOS

— DA —

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ AÇU

CAPÍTULO PRIMEIRO Da denominação, sede e prazo de duração

Art. 1.º — Sob a denominação particular de "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu", de responsabilidade limitada, fica constituída, nesta data, entre os abaixo assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos à mencionada sociedade, nos termos do Decreto-Federal número . . . 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e do Decreto-Lei número 581, de 1-8-32, revigorados pelo Decreto-Lei número 8.401, de 19 de dezembro de 1954, que regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — A sede da Cooperativa será na povoação Quatro Bocas e o seu fóro jurídico na comarca de Tomé Açu.

Art. 3.º — A área de ação da Cooperativa abrange toda a Colônia do Município de Tomé Açu.

Art. 4.º — Prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO SEGUNDO Do Capital Social

Art. 5.º — capital social é variável, conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a **SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 60.000,00)**, mas sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. 6.º — O capital é dividido em quotas-partes no valor de **CEM CRUZEIROS (Cr\$ 100,00)**, cada uma.

Parágrafo Único — Cada associado deverá subscrever um mínimo de duas quotas-partes e um máximo correspondente a um terço do capital social.

Art. 7.º — A quotas-partes divisionárias do capital social não são títulos negociáveis em Bol-

sa nem transmissíveis causa-mortis ou por ato inter-vivos só podendo o seu valor ser transferido entre associados depois de integralizadas e mediante autorização de Assembléia Geral.

Parágrafo Único — A transferência será averbada no título nominativo do associado cedente e no cessionário, bem como nas respectivas contas correntes do capital do livro de matrícula, assinando-a os interessados.

Art. 8.º — As quotas-partes não podem ser objeto de penhor com terceiros nem entre associados, mas seu valor pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre como segunda-garantia pelas obrigações que o associado contrair, por si ou em favor de terceiros.

Art. 9.º — Os herdeiros tem direito ao capital e lucros do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço procedido no ano da morte, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do falecido se, de acordo com os presentes Estatutos, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 10 — A quota-parte é indivisível e não pode pertencer a mais de um associado.

Art. 11 — As quotas-partes serão integralizadas de uma só vez, ou cada uma de per si, mensalmente mas o pagamento é sempre independente de chamada.

Parágrafo Único — A restituição do pagamento das quotas-partes integralizadas, será feita de acordo com o disposto nestes Estatutos.

Art. 12 — Não será entregue ao associado nenhum título ou documento que, sob qualquer forma, represente a sua parte de capital; todo o movimento das suas quotas-partes, subscritas, integralizações, transferências, etc., será lançado nas contas correntes do livro

de matrícula e do título nominativo.

Parágrafo Único — A prova de pagamento pela integralização das quotas-partes é o recibo firmado pelo gerente no título nominativo e a averbação do crédito na respectiva conta corrente no livro de matrícula.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos objetivos sociais

Art. 13 — A Cooperativa tem por objeto principal defender econômica e profissionalmente os seus associados, estabelecendo uma relação direta entre a produção e o consumo para o que observará o seguinte programa de ação, realizado em seções distintas, de acordo com as necessidades econômicas e a critério do Conselho de Administração, especialmente tendo em vista:

I — manter uma seção de compras em comum, visando adquirir quaisquer artigos, matérias primas, máquinas e utensílios necessários ao exercício da profissão dos seus associados;

II — promover as vendas em comum da produção de seus associados beneficiando e classificando os produtos agrícolas antes de os apresentar aos mercados consumidores ou de exportação;

III — instalar uma seção de crédito para financiamento de seus associados, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

1 — A seção de compras em comum terá por finalidade:

a) — instalar um armazém cooperativo para fornecimento exclusivo aos associados, de máquinas, instrumentos agrícolas, sementes, adubos, inseticidas, produtos veterinários, etc;

b) — comprar, por conta de seus associados, o material que estes careçam para seus serviços agrícolas, por solicitação especial e mediante cobrança de módica percentagem previamente esti-

pulada;

c) — fornecer aos associados, por aluguel que não excederá o custo diário da amortização respectiva, as máquinas agrárias àquêle fim destinadas, com a responsabilidade dos mesmos pelos danos por acaso verificados;

d) — encarregar-se da aquisição de reprodutores de raça para o melhoramento dos rebanhos dos seus associados.

2 — Para as vendas em comum da produção de seus associados a Cooperativa providenciará no sentido de:

a) — abrir e manter armazéns apropriados a receberem os produtos entregues pelos seus associados;

b) — organizar o serviço de recebimento da produção, com o mínimo de despesas de transporte até aos armazéns, podendo manter empresas para o serviço de condução de produtos até aos centros ferroviários ou mercados intermediários;

c) — adotar u'a marca de comércio devidamente registrada, para assinalar os produtos vendidos pela Cooperativa;

d) — promover a propaganda dos produtos recebidos, zelando pela boa apresentação nos mercados de exportação, de modo que a sua classificação obedeça aos padrões oficiais ou, na falta destes, aos instituídos pela própria sociedade;

e) — fazer aos associados, quando possível, adiantamentos até oitenta por cento (80%) sobre o valor dos produtos que os mesmos entregarem para exportação;

f) — instalar, quando oportuno e necessário, o aparelhamento para o expurgo e beneficiamento dos produtos destinados à venda e para acessória industrialização daqueles de precária conservação.

3) — Na seção de crédito, a Cooperativa proporcionará, exclusivamente aos seus associados

mediante juros módicos, crédito sob as seguintes modalidades:

a) — com a garantia do valor das quotas-partes do associado;

b) — mediante garantia pessoal de abono, fiança, aval ou endosso;

c) — em conta corrente com garantia suficiente;

d) — desconto de letras de câmbio internas notas promissórias, cheques, bilhetes de mercadorias "warrants", faturas e salários vencidos;

e) — sob garantia penhoratícia e hipotecária.

Art. 14 — A Cooperativa realizará, também, operações de crédito agrícola propriamente dito, observado o seguinte:

I — As operações se destinarão exclusivamente aos fins abaixo enumerados:

a) — custeio de entre-safras; aquisição de adubos e sementes;

b) — aquisição de máquinas agrícolas e de animais de serviço para os trabalhos rurais;

c) — custeio de criação;

d) — aquisição de reprodutores e de gado destinado à criação e melhora do rebanho.

II — Os prazos para os empréstimos previstos no número anterior, não excederão:

a) — de um ano, nos casos das letras a) e c);

b) — de dois anos, nos das letras b) e d);

III — As operações serão sempre realizadas por meio de contrato e mediante garantia especial; penhora rural, mereantil ou fiança idônea isolada ou conjuntamente.

IV — Nos contratos, além, das cláusulas peculiares à natureza da operação, deverão vir declarados:

a) — o valor do empréstimo;

b) — o vencimento;

c) — os fins a que se destina;

d) — a data ou datas da sua aplicação;

e) — a obrigação para o mutuário de:

1.º — aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declarados;

2.º — fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas;

3.º — escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios;

f) — o direito da Cooperativa de fiscalizar a aplicação dos fornecimentos, fazendo exame de escrita e outras verificações que julgar necessárias;

g) — os juros compensatórios e moratórios;

h) — a exigibilidade antecipada da dívida em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas;

i) — a pena convencional;

j) — as garantias;

l) — o compromisso para o mutuário de:

1.º — bem administrar a propriedade agrícola ou industrial, de modo a não paralizar ou diminuir sua produção;

2.º — segurar, em companhia idônea todos os bens dados, em garantia, no que possa ser objeto de seguro;

3.º — não gravar ou alinear ditos bens na vigência do contrato, nem vender seus produtos, diretamente, sem prévia autorização.

m) — o direito para a Cooperativa de exigir reforço de garantia, quando necessário;

n) — o lugar do pagamento e o fóro do contrato.

Art. 15 — Poderá ainda a Cooperativa praticar as seguintes operações acessórias e serviços auxiliares de crédito:

a) — cobrança e pagamentos por conta dos associados;

b) — por conta de terceiros, cobrança de letras, notas promissórias, cheques, duplicatas, ordens de pagamento, contas, etc;

c) — transferir seus fundos desta praça para

outras do país e vice-versa, por meio de saques, cheques, etc;

d) — receber dos associados valores em custódia e para administração.

Art. 16 — Para desenvolvimento de suas operações e melhor cumprimento do seu programa de ação, a Cooperativa poderá fazer as seguintes operações de crédito passivo:

a) — receber dinheiros a juros, somente dos associados, em depósitos a prazo fixo, contra corrente à ordem ou de aviso prévio;

b) — levantar empréstimos em conta corrente ou de outro qualquer modo em estabelecimentos bancários.

Art. 17 — A conveniência ou oportunidade de fazer-se qualquer operação compreendida nas espécies enumeradas nos artigos anteriores é verificada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

§ 1.º — Nenhum empréstimo ou desconto será feito sem que a proposta seja examinada e informada pelo Gerente da Cooperativa e decidida pelo Conselho de Administração quando a operação for de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ou mais, pela Diretoria Executiva quando não atingir aquela importância.

§ 2.º — Para efetuar uma operação com a Cooperativa, deve o associado:

a) — estar em condições de efetuar e inspirar confiança de pontual pagamento no vencimento por sua probidade, capacidade de trabalho, natureza de suas culturas e finalidades da operação;

b) — não estar em mora de pagamento para com a Cooperativa, por obrigação direta ou indireta.

§ 3.º — Não poderá ser cobrado aos associados, a título de prêmio ou a qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, soma alguma que reduza a quantia efe-

tiva do empréstimo que houver sido ajustado.

§ 4.º — A taxa de juro não poderá ser aumentada durante a vigência do empréstimo, sua prorrogação ou reforma.

§ 5.º — Nos empréstimos ou abertura de crédito em conta-corrente, os juros serão recíprocos, de débito e de crédito, à mesma taxa e vencíveis com a conta.

Art. 18 — A Cooperativa ainda se propõe dentro do programa traçado pelos presentes Estatutos criar quaisquer serviços de ordem geral, visando sempre o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho dos seus associados:

Art. 19 — Todas as operações da Cooperativa serão realizadas sem o menor fito de lucro proveniente de comércio intermediário ou especulativo e efetivadas na medida das suas possibilidades.

CAPÍTULO QUARTO

Dos associados seus direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 20 — Podem fazer parte da Cooperativa todos os agricultores, residentes dentro de sua área de ação, que, tendo livre disposição de pessoas e bens, concordem com os presentes Estatutos.

Parágrafo Único — Além do disposto pelo presente artigo, o profissional não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-los.

Art. 21 — Os associados serão em número ilimitado, não podendo porém, esse número ser inferior a sete (7).

Art. 22 — Para tornar-se associado, o candidato deve ser proposto por dois que já o sejam; ser a proposta aceita pelo Conselho de Administração, sendo lavrado, com a assinatura, o termo no livro de matrícula.

Art. 23 — Uma vez inscrito no livro de matrícula,

o associado adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados nos presentes Estatutos.

§ 1.º — Para comprovação, receberá um título nominativo, em forma de caderneta, contendo, além do texto integral dos estatutos sociais, a reprodução das declarações constantes do livro de matrícula, um certo número de páginas para conta corrente de capital e lucros.

§ 2.º — O título nominativo será assinado pelo associado a que pertencer, pelo Presidente e pelo Gerente.

Art. 24 — Satisfeito o disposto pelo artigo anterior, o associado tem direito a:

a) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratam, com as restrições de finidas nestes Estatutos;

b) — propor ao Conselho de Administração e as Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) — ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;

d) — efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acordo com os presentes Estatutos e as regras estabelecidas em Regimento interno;

e) — inspecionar na sede social, na mesma época, os livros e as atas e o de matrícula, o balanço geral e contas que o acompanham;

f) — pedir, em qualquer tempo, a sua demissão.

Art. 25 — O associado se obriga: a.

a) — subscrever e integralizar as quotas partes;

b) — satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa, por si ou em favor de terceiros;

c) — zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

d) — cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regulamen-

te tomadas pelas Assembléias Gerais, pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento interno;

e) — ter sempre em vista que a cooperação e obra de interesse coletivo ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado;

f) — entrar com a jóia de admissão na importância de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00);

g) — assistir às Assembléias Gerais.

Art. 26 — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor das quotas partes que subscreveram.

Parágrafo Único — Essa responsabilidade do associado demissionário ou excluído, perdura ainda dois (2) anos após a sua retirada, contados da data de demissão ou da exclusão e em relação somente aos compromissos assumidos antes do fim do ano em que se realizou a demissão ou a exclusão.

Art. 27 — A aprovação por Assembléia Geral das contas e atos gestivos do exercício, desonera, para com a Cooperativa, o associado demissionário ou excluído de sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no respectivo exercício, salvo em caso de erro, dolo ou simulação.

Art. 28 — A demissão far-se-á por averbação no título nominativo e no livro de matrícula, assinando-a o demissionário e o Presidente.

Art. 29 — A exclusão far-se-á por transcrição, no livro de matrícula, da ata da Assembléia do Conselho de Administração que a deliberou, assinando-a os componentes do referido Conselho.

Art. 30 — Afóra outros motivos que possam surgir, o Conselho de Administração excluirá o associado que:

a) — tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) — deixar de exercer

a profissão que haja facultado a sua admissão à Cooperativa;

c) — praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;

d) — exercer outra atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que possa vir a prejudicá-los;

e) — por não cumprimento dos estatutos e regulamentos, devidamente comprovado, ou de obrigações contraídas com a Cooperativa;

f) — por qualquer ato de que provenha um prejuízo moral, sempre que assim o declarem dois terços do Conselho de Administração;

g) — por qualquer ato do qual resultem prejuízos aos interesses sociais, sempre que disso resultar um dano patrimonial.

Art. 31 — Da decisão do Conselho de Administração excluindo o associado, cabe recurso voluntário, para a Assembléia Geral.

§ 1.º — A exclusão será considerada definitiva se o associado não interpuzer o recurso dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação de exclusão, que será remetida pelo meio mais fácil, com aviso de recepção.

§ 2.º — Feita a interposição de recurso, os efeitos da exclusão ficarão suspensos até definitiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, esta convocada dentro de trinta (30) dias, desde que solicitada por vinte por cento (20%) dos associados que apoiem o pedido do associado excluído.

Art. 32 — O associado demissionário ou excluído, tem o direito de retirar — sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir — o que lhe couber pelo capital realizado e sobras, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço do ano em que se deu a demissão ou a exclusão teve lugar, somente depois deste aprovado pela As-

sembléia Geral Ordinária.

§ 1.º — Ocorrendo simultaneamente muitas demissões, ou exclusões, de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa, pela retirada de capital social ou de produtos, o Conselho de Administração pode deliberar que a restituição desse capital, seja feita em parcelas não menores de dez por cento (10%) ao mês e dentro do prazo máximo de um ano, contado da data da Assembléia Geral Ordinária que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões ou exclusões.

§ 2.º — Se, ainda o capital social ficar reduzido a menos do capital mínimo, a Cooperativa poderá reter o capital dos associados demissionários ou excluídos, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, até que aquele valor fique restabelecido.

CAPÍTULO QUINTO
Dos órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 33 — A Cooperativa exerce a sua ação pelos seguintes órgãos:

a) — Assembléia Geral dos associados;

b) — Conselho de Administração;

c) — Conselho Fiscal
a) — Da Assembléia Geral

Art. 34 — A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar, ou não, todos os atos que interesse aos associados ou à própria Cooperativa.

Parágrafo Único — Afora atribuições gerais, compete-lhe especialmente:

a) — deliberar sobre contas e relatórios do Conselho de Administração, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal;

b) — eleger e destituir os componentes do Conselho de Administração,

Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

c) — fixar o valor das cédulas de presença dos componentes do Conselho de Administração, ou honorários da Diretoria Executiva, quando fôr o caso;

d) — determinar a forma de repartir as perdas, quando existirem.

Art. 35 — As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 1.º — As convocações para Assembléias Gerais serão feitas pelo melhor modo possível, de forma a ficar comprovado com legalidade, o conhecimento, por parte do associado, da dita notificação convocadora.

§ 2.º — A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos que serão debatidos em Assembléia.

§ 3.º — Vinte por cento (20%) dos associados poderão solicitar, por escrito, ao Presidente, a convocação de Assembléias Gerais e, em caso de recusa, convocá-las eles mesmos, elegendo, então, um Presidente "ad-hoc".

Art. 36 — Quando convocadas pelo Presidente, as Assembléias Gerais quer ordinárias, quer extraordinárias deliberação validamente:

a) — em primeira convocação, feita com oito (8) dias de antecedência, com a presença de dois terços (2/3) dos associados;

b) — em segunda convocação, feita com quatro (4) dias de antecedência, com a presença da metade e mais um dos associados;

c) — em terceira e última convocação, feita também com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Único — Quando convocadas por vinte por cento (20%) dos associados, as Assembléias deliberarão validamente, obedecendo ao dis-

posto pelo presente artigo; excetuado o caso de terceira e última convocação em que deverá estar presente no mínimo, o número exato dos associados convocados.

Art. 37 — Oito (8) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, o Conselho de Administração porá à disposição dos associados na sede da Cooperativa, cópias autênticas do balanço e contas que o acompanharem, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º — Todo o associado poderá apresentar proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo este pela sua inclusão ou não na ordem do dia da Assembléia; mas os projetos ou propostas assinados por vinte (20) associados e apresentados com oito (8) dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidos à Assembléia.

§ 2.º — Para terem ingresso nas Assembléias Gerais os associados deverão apresentar os seus títulos nominativos e assinar o livro de presença.

Art. 38 — Em regra, proceder-se-á à votação pelo processo simbólico, levantando-se os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso.

§ 1.º — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada associado um só voto, podendo, no entanto, representar por procuração um outro associado, em caso de motivo justificado, doença ou ausência.

§ 2.º — Os associados não poderão votar em assuntos que, diretamente ou indiretamente, a eles se refiram de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 3.º — O processo da votação será por cédulas quando qualquer dos associados o propuzer a mesma e, consultada a Assembléia e esta o consentir.

§ 4.º — Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos ou

exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 5.º — Os associados admitidos depois de convocada uma Assembléa Geral Ordinária ou extraordinária, não poderão votar nessa Assembléa.

Art. 39 — Das ocorrências das Assembléas Gerais serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e por uma comissão de associados designada pela Assembléa.

Art. 40 — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de fevereiro, para leitura do relatório anual e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussões e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores.

Parág. Único — Nesta Assembléa será procedida à eleição dos membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que houverem terminado os seus mandatos, podendo também ser discutidos e votados assuntos de interesse social ligados aos assuntos centrais ou déles decorrentes.

b) Do Conselho de Administração

Art. 41 — O Conselho de Administração é composto de cinco (5) membros eleitos por Assembléa Geral, sendo o Presidente, o Gerente e o Secretário eleitos especificamente pela mesma Assembléa.

§ 1.º — Os componentes do Conselho de Administração terão mandato por três (3) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembléa Geral.

§ 2.º — Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos, dentro ou fora do quadro social, como auxiliares do Gerente eleito.

Art. 42 — Nos limites legais, e estatutários compete-lhe:

a) — regulamentar as operações e serviços da Cooperativa;

b) — estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até à próxima Assembléa;

c) — organizar o Regimento interno e os contratos de entrega de produtos, que devem ser firmados pelos associados;

d) — deliberar sobre despesas de administração;

e) — instituir normas para a contabilidade e emprêgo do Fundo de Reserva;

f) — tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;

g) — resolver acerca da convocação de Assembléas Gerais extraordinárias;

h) — deliberar sobre a admissão e exclusão de associados.

Art. 43 — Afora as atribuições especificadas pelo artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido em poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar e empenhar bens e direitos.

Parág. Único — Para hipotecar, comprar, vender ou alienar bens imóveis, o Conselho de Administração precisa de autorização da Assembléa Geral.

Art. 44 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente marcado, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer dos seus componentes.

§ 1.º — As reuniões funcionarão com a presença de metade e mais um dos componentes.

§ 2.º — As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presen-

tes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 3.º — Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

§ 4.º — Nas reuniões não é permitida a representação por procuração.

Art. 45 — Os componentes do Conselho de Administração, excetuados aqueles que ocupam cargos na Diretoria Executiva, serão substituídos em seus impedimentos por associados escolhidos pelos demais conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a noventa dias.

§ 1.º — Em caso de vaga definitiva ou superior a noventa (90) dias, o Presidente convocará uma Assembléa Geral para preenchimento do cargo.

§ 2.º — Se ficarem vagas por prazo superior a dois (2) meses mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará imediatamente uma Assembléa Geral para preenchimento.

§ 3.º — Se as vagas forem totais o Conselho Fiscal fará a convocação imediata.

Art. 46 — Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraiam em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei e os Estatutos:

c) — Da Diretoria Executiva

Art. 47 — A execução das deliberações do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, que é composta:

a) — pelo Presidente;

b) — pelo Gerente;

c) — pelo Secretário.

Art. 48 — Compete ao Presidente:

a) — representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;

b) — convocar, ordinária e extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, as Assembléas Gerais;

c) — presidir as Assembléas Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d) — fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;

e) — contratar, suspender e demitir empregados, sob proposta do Gerente, ou não;

f) — verificar mensalmente com o Gerente a exatidão do saldo em caixa;

g) — assinar com o Gerente os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;

h) — redigir o relatório anual, que deve ser apresentado à Assembléa Geral;

i) — assinar com o Gerente o título nominativo, as admissões e demissões no livro de matrícula.

Art. 49 — Ao Gerente, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

a) — organizar, dar orientação técnica e supervisionar todos os serviços necessários aos fins sociais;

b) — responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por valores, títulos e documentos e arquivos referentes;

c) — fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa;

d) — cientificar o Conselho de Administração de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes;

e) — redigir a correspondência comercial, para assinatura conjunta com o Presidente;

f) — com o Presidente fazer (ou mandar fazer, sob sua responsabi-

dado), os respectivos lançamentos no livro de matrícula ou nos títulos nominativos, autenticando-os;

g) — acatar e executar todas as disposições do Regimento Interno.

Art. 50 — Ao Secretário, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

a) — secretariar e lavrar atas das Assembleias do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) — dirigir ou executar os serviços que lhe forem afetos por Regimento Interno ou determinação do Conselho de Administração;

c) — redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes.

Art. 51 — A Diretoria Executiva terá os honorários fixados pela Assembléia Geral, quando for o caso.

Art. 52 — O Presidente será substituído pelo Gerente e este pelo Secretário, mas as substituições só terão lugar se os impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

Parág. Único — Se o impedimento for definitivo ou superior a noventa (90) dias, o Conselho de Administração convocará imediatamente uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos.

d) — do Conselho Fiscal

Art. 53 — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1.º — Os componentes do Conselho Fiscal têm mandatos por um ano, não podendo ser reeleitos para o período imediato.

§ 2.º — As deliberações do Conselho Fiscal serão examinadas em atas cir-

cunsciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 53 — O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização nos negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres de técnicos ou perito de reconhecida idoneidade, competindo-lhe especialmente:

a) — examinar livros, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza;

b) — estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;

c) — apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

d) — convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO SEXTO Das Sobras, sua divisão, do Fundo de Reserva e do Fundo de Desenvolvimento

Art. 55 — Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, será encerrado o balanço ativo e passivo da Cooperativa.

§ 1.º — Das sobras líquidas, apuradas pelo balanço, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

I — Dez por cento (10%) ao Fundo de Reserva;

II — Um juro de seis por cento (6%) ao valor integralizado das quotas-partes;

III — dez por cento (10%) ao Fundo de Desenvolvimento.

§ 2.º — O restante será dividido entre os associados, na proporção das operações que efetuarem por intermédio da Cooperativa.

Art. 56 — O fundo de Reserva é constituído:

a) — pela percentagem de dez por cento (10%);

b) — pelos juros de móra;

c) — pelas jóias de admissão ou seu saldo;

d) — pelas taxas de transferência;

e) — pelos juros dos títulos de renda;

f) — pelos proventos não reclamados no prazo de cinco (5) anos;

g) — pelo lucros eventuais.

Art. 57 — O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito sobre ele o associado demissionário ou excluído.

§ 1.º — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em operações comuns, mas empregado, no mínimo, cinquenta por cento (50%) em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

§ 2.º — Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social ou agrícola, consideradas de utilidade pública a juízo da Assembléia.

Art. 58 — O Fundo de Desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgastes de maquinário, novas instalações, etc., podendo ser aplicadas em todas as iniciativas que visem o desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios e donativos.

Parág. Único — O Fundo de Desenvolvimento só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito sobre ele o associado demissionário ou excluído.

CAPÍTULO SÉTIMO Disposição Gerais

Art. 59 — Só poderão ser tomadas por Assembléia Geral extraordinariamente convocada para

tal fim, as deliberações que versam sobre:

a) — reforma estatutária;

b) — mudança de objeto;

c) — fusão com outra cooperativa;

d) — dissolução;

e) — nomeação de liquidante.

§ 1.º — Os prazos e forma de convocação para os casos estabelecidos para o presente artigo, obedecerão ao disposto pelos artigos 35 e 36 dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade quando reunirem a seu favor dois terços (2/3) dos votantes presentes.

§ 2.º — A simples reforma dos estatutos, não envolve mudança de objeto da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente expresso na convocação.

§ 3.º — A deliberação visando mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em dissolução e consequente liquidação.

Art. 60 — Os casos omissos serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, ouvido, se necessário, o órgão oficial competente.

Art. 61 — A fim de não fique acéfala a Cooperativa, os administradores e fiscais que tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até que a Assembléia Geral ordinária lhes dê substitutos.

Povoação Quatro Bócas, em 30 de Setembro de 1949. — (Assinados): Satoshi Sawada, Renkichi Hiraga, Osamu Hoshiro, Shiro Toda, Socichiro Kimura, Tadao Sato, Yoshiichi Yamada, Kowachi Sawada, Takeshi Takeda, Shigeji Wada, Haruo Onuma, Takashi Okabe, Tomoji Kato, Riuemon Yokoyama, Sue Yanagibashi, Issarmo Ito, Fuyumi Yamazaki, Katsutoshi Nishio, Saburo Kato, Katsuji Seki, Takzo Endo, Magokichi Obara, Akiy

Watanabe, Ietoshi Ebata, Keitaro Nohara, Fumio Kikuchi, Joji Nohara, Salchi Nakamaru, Etsujiro Hossokawa, Genkichi Nohara, Gozo Fujihashi, Keishi Nagano, Enji Saito, Tanio Oshikiri, Toru Ikeda, Kumao Hayashi, Kuni Kawagoe, Shiguemi Hidaka, Ichiro Suzuki, Toraiichi Yariwake, Hideo Shibata, Shiguemi Tanisue, Katsumi Kishi, Shigueyo Chiba, Fumiko Noboru Abe, Hachiji Morotomi, Kasue Tokuda, Shujiro Kida, Tanizo Numazawa, Nisaburo Nobayashi, Takashi Nagai, Iwa Chiba,

Está conforme o original.

Em 30-9-949, Renkichi Hiraga, Presidente. — Satoshi Sawada, Secretário. — Shiro Toda, Gerente. — Soichiro Kimura e Tadao Sato, Membros.

Reconheço as assinaturas supras. Tomé-Açú, 30 de Setembro de 1949. — Em testemunho o sinal da verdade. — O Tabelião — Francisco Assis Magalhães.

(Estava devidamente selado).

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA "COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇÚ" — Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, às dez horas da manhã, nesta povoação de Quatro Bôcas, distrito de Tomé-Açú Município do Acará, no Estado do Pará, presentes os senhores Tomoji Kato, japonês, de 51 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Shiro Toda, japonês, de 37 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Riuemon Yokoyama, japonês, de 26 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Tokashi Okabe, japonês, de 27 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Sue Yanagibashi, japonês, de 42 anos de idade, agricul-

tora, viúva, residente na Colônia de Tomé-Açú; Takashi Takeda, japonês, de 27 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Osamu Hoshino, japonês, de 43 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Issamu Ito, japonês, de 43 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Fuyumi Yamazaki, japonesa, de 33 anos de idade, agricultora, viúva, residente na Colônia de Tomé-Açú; Katsutoshi Nishio, japonês, de 44 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Saburo Kato, japonês de 42 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Katsuji Saki, japonês, de 39 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Katsushiro Seki, japonês, de 36 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Takizo Endo, japonês, de 60 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Mago-kichi Obara, japonês, de 54 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Akyio Watanabe, japonesa, de 40 anos de idade, agricultora, viúva, residente na Colônia de Tomé-Açú; Ietoshi Ebata, japonês, de 52 anos de idade, agricultor, viúvo, residente na Colônia de Tomé-Açú; Keitaro Nohara, japonês, de 53 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Yoshitshi Yamada, japonês, de 51 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Fumio Kikuchi, japonês, de 39 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Joji Nohara, japonês, de 34 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Saichi Nakamaru, japonês, de 55 anos de idade, agri-

cultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Soichiro Kimura, japonês, de 44 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Etsujiro Hossokawa, japonês, de 51 anos de idade, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Genkichi Nohara, japonês, de 39 anos de idade, agricultor, solteiro, residente na Colônia de Tomé-Açú; Gozo Fujihashi, japonês, de 39 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Keishi Nagano, japonês, de 28 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Enji Saito, japonês, de 58 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Tanio Oshikiri, japonês de 38 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Kawashi Sawada, japonês, de 33 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Toru Ikeda, japonês, de 26 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Kumac Hayashi, japonês, de 38 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Haruo Onuma, japonês, de 40 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Kunio Kawagoe, japonês, de 38 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Shigueji Wada, japonês, de 42 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Shiguemi Hidaka, japonês, de 50 anos de idade, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Renkichi Hiraga, de 48 anos de idade, japonês, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Satoshi Sawada, japonês, de 30 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Ichiro Suzuki, japonês, de 42 anos de idade, agri-

cultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Toraiichi Yariwake, japonês, de 66 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Hideo Shibata, japonês, de 27 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Tadao Sato, japonês, de 44 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Shiguemi Tanisue, japonês, de 39 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Katsumi Kishi, japonês, de 31 anos de idade, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Shigueyo Chiba, japonesa, de 29 anos de idade, viúva, residente na Colônia de Tomé-Açú; Fumiko Chiba, japonesa, de 38 anos de idade, agricultora, viúva, residente na Colônia de Tomé-Açú; Noburu Abe, japonês, de 29 anos de idade, agricultor, solteiro, residente na Colônia de Tomé-Açú; Hachiji Moratomí, japonês, de 31 anos de idade, casado, agricultor, residente na Colônia de Tomé-Açú; Kazue Tokuda, japonês, de 47 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Shujiro Kida, japonês, de 47 anos de idade, agricultor, viúvo, residente na Colônia de Tomé-Açú; Tanizo Numazawa, japonês, de 39 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Nisaburo Nobayashi, japonês de 39 anos de idade, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; Tokashi Hagai, japonês, de 50 anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú; e Iwakichi Tsuchiyama, japonês, de trinta e um anos de idade, agricultor, casado, residente na Colônia de Tomé-Açú. Foi aclamado para presidir a Assembléia, o senhor Renkichi Hiraga que, aceitando a incumbência, convidou a mim, Satoshi Sawada, para secretariá-la e lavrar

a respectiva ata, ficando dessa forma constituída a mesa. A seguir o senhor Presidente declarou que a finalidade da Assembléa era constituir uma Sociedade Cooperativa nos termos das leis em vigor, para o que determinou fôsse procedida a leitura, artigo, dos Estatutos anteriormente redigido, o que foi feito. Terminada a leitura, foram os mesmos submetidos à votação e aprovados por unanimidade, declarando o senhor Presidente que, neste momento em diante, passa a Cooperativa a reger-se pelos Estatutos aprovados. Posto isto, foi preenchida a lista nominativa dos associados, verificando-se que o capital mínimo da Cooperativa é de (Cr\$ 60.000) dividido em seiscentas (600) quotas partes, pelo que foram preenchidos os Estatutos sociais. O senhor Presidente, para que ficasse expressa a vontade de todos de fazer parte da Cooperativa solicitou fossem os referidos Estatutos assinados por todos aqueles cujos nomes constam do corpo da presente ata, o que foi feito. Em prosseguimento, o senhor Presidente determinou fôsse procedida a eleição para os cargos sociais, verificando-se o seguinte resultado: — para Presidente — Renkichi Hiraga; para Secretário — Satoshi Sawada; para Gerente — Shiro Toda; para Membros — Soichiro Kimura e Tadao Sato. Para membros efetivos do Conselho Fiscal — Yoshiichi Yamada, Kowashi Sawada e Takeshi Takeda e para seus suplentes — Shigueji Wada, Haruo Onuma e Takashi Okabe. Devidamente consultados, os eleitos foram empossados em seu cargo, declarando o senhor Presidente definitivamente constituída e organizada, desta data para o futuro a "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú", com séde na povoação Quatro Bôcas, distrito de

Tomé-Açú, Município do Acará, neste Estado do Pará, com o objetivo de defender econômica e profissionalmente os seus associados, estabelecendo uma relação direta entre a produção e o consumo e que tem como associados nesta data de sua constituição, aqueles cujos nomes estão consignados no corpo da presente ata. E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente eleito encerrou a Assembléa, mandando que eu, Satoshi Sawada, Secretário, lavrasse a presente ata, a qual, lida e julgada conforme, é por todos assinada.

Povoação Quatro Bôcas, 30 de setembro de 1949. — (Assinados) Satoshi Sawada, Secretário, Henkichi Hiraga, Osamu Hoshino, Shiro Toda, Sichihiro Kimura, Tadao Sato, Yoshiichi Yamada, Kowashi Sawada, Takeshi Takada, Shigueji Wada, Haruo Onuma, Takashi Okabe, Tomoji Kato, Riuemon Yokayama, Sue Yonagibashi, Issam Ito, Fuyumi Yamazaki, Katsutoshi Nishio, Saburo Kato, Katsuji Seki, Takizo Endo, Magokichi Obara, Akiyo Watanabe, Iotoshi Ebata, Keitaro Nohara, Fumio Kikuchi, Joji Nohara, Saichi Nakamaru, Etsujiro Nossakawa, Genkichi Nohara, Gozo Fujihashi, Keischi Negano, Enji Saito, Tanio Oshikiri, Toru Ikeda, Humao Hayashi, Kunio Kawagoe, Shiguemi Hidaka, Ichiro Suzuki, Toraichi Yariwaka, Hideo Shibata, Shiguemi Tenisue, Katsumio Kishi, Shigueyo Chiba, Noboru Abe, Hachiji Morotomi, Kasue Tokuda, Shujiro Kida, Tenizo Numazawa, Nisaburo Nobayashi, Takashi Nagai, Iwakichi Tauchyama.

Está conforme o original Em 30-9-949. — Renkichi Hiraga, presidente; Satoshi Sawada, secretário; Shiro Toda, gerente; Soichiro Kimura e Tadao Sato, membros.

Reconheço as assinatu-

ras supras. — Tomé-Açú, 30 de setembro de 1949. — Em testemunho o sinal da verdade. — O tabelião — Francisco Assis Magalhães. (Devidamente selada).

(Reg. n. 2647. — Dia 25-11-965).

MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléa Geral Ordinária de "Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria", no dia trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, às onze horas, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presenças, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Mário Sarmanho Martin, tendo este convocado para Secretários os Senhores José de Oliveira Mendes e Guilherme de Souza Castro Cardoso. O Presidente da Assembléa solicitou a seguir ao primeiro Secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação da Assembléa, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco e no jornal "A Província do Pará", nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e seis do mesmo mês, redigido nos seguintes termos: — "MARCOSA S.A. — MÁQUINA, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA — Assembléa Geral Ordinária. — Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 30 de outubro corrente, às 10 horas, em nossa sede à Rua Santo Antonio, 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas

referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965; b) eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; d) que ocorrer. Belém, 21 de outubro de 1965. —

(a.) Mário Silvestre, Presidente". A seguir o Senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Conta de Lucros e Perdas que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco e jornal "Folha do Norte" do dia nove de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Postos em discussão estes documentos foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas impedidos por Lei. Foi lida a seguir a proposta do Conselho de Administração sobre dividendos, como segue: — "O Conselho de Administração de MARCOSA S.A., vem pelo seu Presidente, propor que sejam fixados dividendos de 12% (doze por cento) ao ano sobre as ações existentes em 30/06/1965, conforme reunião realizada com todos os seus membros em 3 de setembro de 1965. — Belém, 25 de outubro de 1965. — (a.) Mário Sarmanho Martin, Presidente do Conselho". — Posta em votação foi aprovada a distribuição do dividendo de 12% (doze por cento) ao ano. A seguir foi procedida a eleição do Presidente da Assembléa Geral, do Conselho de Administração, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo sido eleita a seguinte chapa: — Presidente da Assembléa Geral — Antonio Alves Velho. — Presidente do Conselho de Administração — Mário Sarmanho Martin. — Conselheiros: — Cecil Meira e Antonio Alves Velho. — Suplen-

tes: — Octávio Augusto de Bastos Meira e Jovino Coimbra. — Presidente da Diretoria: — Mario Silvestre, 1o. Vice-Presidente: — Luiz Octávio Meira Martin, 2o. Vice-Presidente: — Carlos Turiano Meira Martin. — Diretores: — Fabio Silvestri, José Aguiar Linhares Lima e Fernando Acatauassú Nunes. — Conselho Fiscal: — João Queiroz de Figueiredo, Lourival Pinheiro Ferreira e Expedito Lobato Fernandez. — Suplente: — Orlando de Almeida Corrêa, José de Oliveira Mendes e Paulo Rúbio Meira. — Por proposta do Dr. Guilherme Cardoso, foram fixados os honorários do Conselho Fiscal em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000) mensais a cada Conselheiro. — O Dr. Guilherme Cardoso propôs ainda um adicional correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário da Diretoria até ser fixado o novo salário mínimo, de tal forma que esse adicional cairá se o novo salário mínimo fixado, ultrapassar esse valor, o que foi devidamente aprovado. — O Senhor Presidente a seguir passou a palavra ao Sr. Mario Silvestre, que leu o Balanço da Fundação Octávia Meira Martin, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Explicou o Sr. Mario Silvestre que a Fundação já estava em pleno funcionamento, dando assistência efetiva aos funcionários da MARCO S A através do serviço médico da Fundação e também através do setor de auxílios com financiamento de compra de casa própria a funcionários com mais de dez anos de serviço, financiamento esse que era feito a longo prazo sem juros. A seguir o Senhor Presidente procedeu a eleição da Diretoria da Fundação para o período 17/1965 a 30/06/1966,

tendo sido eleita a seguinte chapa: — Presidente — Mario Silvestre. — Diretores: — José Aguiar Linhares Lima e Holandino de Souza Santos. Pediu a seguir a palavra o Senhor José de Oliveira Mendes dizendo que propunha, além da distribuição do dividendo de doze por cento (12%) e da bonificação em ações de duzentos e setenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 275.200.000) equivalente a quarenta por cento (40%) do capital atual, sugeridos pela Diretoria e que acabavam de ser aprovados pela Assembléia, uma distribuição adicional em ações de dez por cento (10%) que seriam retirados dos Fundos de Reserva existentes e propunha ao mesmo tempo que se aprovasse desde logo um aumento de capital de seiscentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 688.000.000) para um bilhão e trinta e dois milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 1.032.000.000) com distribuição em ações relativas a essas importâncias. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade, ficando desde logo homologado o referido aumento. — Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que vai por mim, primeiro Secretário, assinada no Livro competente. Reaberta a Sessão foi a presente Ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, sendo extraída, para fins de direito, uma cópia autêntica datilografada, que vai assinada pelo Presidente da Assembléia.

Belém, 30 de outubro de 1965.

(aa.) Mario Sarmanho Martin, Presidente — José de Oliveira Mendes, 1o. Secretário — Guilherme de Souza Castro Cardoso, 2o. Secretário — Antonio Alves Velho — João Queiroz de Figueiredo —

Clementino Reis — David Loureiro — Orlando Corrêa — Maria de Lourdes Viana Burgôa — Marina Lamarão Cardoso — Francisca Soares do Couto — Raymundo Rodrigues da Silva Braga — Joaquim Duarte Oliveira — Anibal Madeira Mendes Ramos — José de Luca Filho — Miguel de Luca — Expedito Lobato Fernandez — Ricardo Maués Marcos — Manoel de Matos Lima — José de Matos Lima — Rosa Moreira dos Santos — Antonio de Matos Lima — Augusto de Souza — Aurea Napoleão Cohen — Aurora Napoleão Cohen — Lourival Pinheiro Ferreira — Moacir Pinheiro Ferreira — Celso Guimarães Ferreira — Aled Parry — Maria Alice Martin Cardoso — Walter John Le Var — Cristina Martin Cardoso — Heloisa Martin Cardoso — Cláudio Martin Cardoso — Luiz Octávio Meira Martin — Carlos Turiano Meira Martin — Angelina Martin Pinto Marques — Maria da Glória Martin Gama e Silva — Ana Maria Gentil Barbosa Martin — Ignez Penna de Carvalho Martin — Cardoso, Ir. mãos & Cia. — Jovelino Coimbra — Homero Taqueira Lobato — Altair Burlamaqui — Bolivar Barreira — Edison Burlamaqui — Raymundo Sanches de Alcântara — Heliophar de Barros Barata — Mario Fernandes Carreira — Maria Helena Simões de Moura — Alda Simões Moura — Carmen de Sequeira Cardoso — José Guilherme de Sequeira Cardoso — Veridiana Albuquerque Velho — Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz — Joaquim Pedro Alves — Fernando Acatauassú Nunes — Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes — Maria Delameres Silva — Luiz Antonio Velho — Alberto do Carmo Villacorta — Holandino Souza dos Santos — Maria Leonor Martin Silvestre — Tintas Ypiran-

ga S.A. — Arquidiocese de Belém do Pará — Mario Silvestre — Rosa Lêdo Corrêa — Fábio Silvestri — Luiz Gregório Martin — Fundação Octávia Meira Martin — Moysés Pinheiro — Léa Velho Condurú.

Confere com o original lançado no Livro competente.

Em, 3 de novembro de 1965.

(a.) MARIO SARMANHO MARTIN.

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Mario Sarmanho Martin.

Em sinal C. A. R., da verdade.

Belém, 22 de novembro de 1965.

(a.) CARLOS A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr 4.500

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 22 de novembro de 1965.

(Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. ... 6.535/36, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 574/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de novembro de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, P/Diretor.

(Reg. n. 2.742 — Dia 25/11/65).

MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Marcosa S. A. — Máquinas, Representações Comércio e Indústria, realizada no dia trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Às onze horas e quarenta minutos do dia trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presenças, foi indicado pelos presentes o Sr. Mario Sarmanho Martin para presidir a Sessão, que convidou para secretariá-lo os Senhores José de Oliveira Mendes e Guilherme de Souza Castro Cardoso. O Senhor Presidente solicitou ao primeiro Secretário que procedesse à leitura do anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco e no jornal "A Província do Pará" nos mesmos dias, redigido nos seguintes termos: — "MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro corrente, às 11 horas, em nossa sede, à Rua Santo Antonio, 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: — a) aumento de capital por reavaliação do Ativo e por subscrição; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. — Belém, 21 de outubro de 1965. — (a.) Mario Silvestre, Presidente". — A seguir o Senhor Presidente solicitou que fôsse lida a proposta da Diretoria com o Parecer do Conselho de Administração e do Con-

selho Fiscal o que foi feito e que vão abaixo transcritos: — "O Conselho Fiscal de MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, reuniu-se hoje para dar parecer sobre a seguinte proposta da Diretoria: — A Diretoria da MARCOSA S.A., vem propor a essa digna Assembléia Geral as modificações abaixo mencionadas nos Estatutos da mesma: — 1) Reforma de Estatutos: — A fim de proporcionar à Diretoria maiores meios para eficientemente administrar a nossa Organização e também usufruir dos benefícios e simplificação efetivada pela Lei n. 4.728, de 14/07/65, que introduziu modificações importantes na legislação referente às Sociedades Anônimas, propomos as seguintes mudanças: — a) Capítulo I — Art. 50.: — O Capital social autorizado na forma do artigo 45 da Lei n. 4.728, de 14/07/65, é de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.500.000.000), dividido em um milhão e quinhentas mil (1.500.000) ações ordinárias no valor nominal de hum mil cruzeiros .. (Cr\$ 1.000) cada uma que poderão ser nominativas, nominativas endossáveis e ao Portador, conforme a preferência do acionista. — Parágrafo primeiro: — Fica a Diretoria autorizada a emitir e colocar, quando necessário e depois de ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que julgar conveniente, até o montante do capital autorizado. — Parágrafo segundo: — A Sociedade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis ou em Ao Portador, ou vice-versa, a interêsse e a pedido do acionista. — Parágrafo terceiro: — A colocação de ações no mercado para a subscrição pública somente poderá ocorrer

após o uso do direito de preferência dos acionistas na referida subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem pelo prazo de trinta dias, a partir da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e em jornal de grande publicação do mesmo Estado; b) — Modificar a letra "h" do Capítulo II — Artigo 160., para o seguinte: — Nomear Superintendente Técnico com as funções de supervisionar os serviços técnicos das oficinas mecânicas da firma e treinamento de pessoal, supervisionar os Departamentos técnicos da Matriz e das diversas Filiais da firma ou para outras funções que lhe forem atribuídas, fixando seus honorários. — O Conselho Fiscal depois de apreciar devidamente a proposta acima, do interesse da firma, é de opinião que deve ser aprovada pela Assembléia Geral. — Belém, 25 de outubro de 1965. — (aa.) João Queiroz de Figueiredo — Lourival Pinheiro Ferreira — Exedito Lobato Fernandez" — O Senhor Presidente informou aos presentes que colocava em discussão, antes da proposta da Diretoria, a homologação do aumento do capital social feita na Assembléia Geral Ordinária realizada pouco tempo antes, elevando o capital de seiscentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 688.000.000) para um bilhão e trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.032.000.000), utilizando-se para tal fim de recursos provenientes da reavaliação compulsória do ativo imobilizado no total de duzentos e setenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 275.200.000) e sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 68.800.000) de outras reservas existentes no Balanço. — Com a palavra o Dr. Guilherme Cardoso que sugeriu fôsse feito o aumento de capi-

tal, usando-se da verba relativa à reavaliação compulsória num total de duzentos e setenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 275.200.000) e que fôsem retirados sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 68.800.000) da Reserva para manutenção de Capital de Giro, que de acôrdo com a Lei ... 4.663, em seu artigo 7o. permitia sua aplicação sem qualquer ônus para a firma ou para o acionista. — Posta em votação essa proposta, foi a mesma aprovada, ficando ratificado o aumento de capital de seiscentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 688.000.000) para um bilhão e trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.032.000.000) conforme sugerido pelo acionista Dr. Guilherme Cardoso. — Em seguida foi posta em votação a proposta de modificação de Estatutos, apresentada pela Diretoria, tendo sido aprovada por unanimidade. — Em prosseguimento, o Presidente da Assembléia, desejando dirigir-se ao plenário, passou a Presidência da mesma ao Senhor José de Oliveira Mendes, que assumiu. O Senhor Mario Sarmanho Martin pediu então a palavra e fez a proposta de substituição do artigo 12o. dos Estatutos da MARCOSA S.A., como segue: — "A Sociedade será representada em juízo e fora dele pelo Diretor, Presidente, que poderá nomear procuradores, os demais Diretores ou terceiros, indicando os respectivos poderes, a os quais é vedado substabelecer. A qualquer dos membros da Diretoria caberá o encargo de assinar recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas, saques e cheques bancários, contratos de compra e venda, correspondência e quaisquer outros documentos referentes à

administração da Sociedade. Parágrafo Único: — O primeiro Vice-Presidente, poderá, no entanto, conceder poderes judiciais a advogado, que não os pederá substabelecer. Justificando essa substituição, o Senhor Mario Sarmanho Martin disse que a mesma visa dar à Sociedade um aspecto de unidade em seu comando. Só o Diretor-Presidente representará a Sociedade, podendo ele, é claro, conceder os poderes aos demais Diretores ou a terceiros quando isso for necessário. Elimina essa emenda os poderes concedidos ao Diretor-Presidente e ao Primeiro Vice-Presidente para representarem a Sociedade em juízo e fora dele "in solidum" ou separadamente, pois muitas vezes a dualidade desses poderes em mãos diversas pode acarretar prejuízo à Sociedade, aos seus acionistas ou a terceiros. — Com a palavra o Senhor João Queiroz de Figueiredo que se manifestou favoravelmente à mudança, assim o fazendo também os Senhores Lourival Pinheiro Ferreira e Expedito Lobato Fernandez. — Como ninguém mais quisesse discutir o assunto, foi a proposta de alteração dos Estatutos no seu artigo 12º. posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. — Reussumiu a Presidência da Assembléia, o Senhor Mario Sarmanho Martin, que declarou não haver mais assuntos para a apreciação da Assembléia e que colocava a palavra à disposição dos presentes. — Como ninguém mais quisesse fazer uso da mesma, foi suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, por mim primeiro Secretário, no Livro competente, encerrando-a logo após ter sido lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação e a seguir assinada por todos os presentes, sendo

extraída uma cópia autêntica e datilografada, que vai assinada pelo Senhor Presidente da Assembléia.

Belém, 30 de outubro de 1965.

(aa.) Mario Sarmanho Martin, Presidente — José de Oliveira Mendes, 1º. Secretário — Guilherme de Souza Castro Cardoso, 2º. Secretário — Antonio Alves Velho — João Queiroz de Figueiredo — Clementino Reis — David Loureiro — Orlando Corrêa — Maria de Lourdes Viana Burgêa — Marina Lamarão Cardoso — Francisca Soares do Couto — Raymundo Rodrigues da Silva Braga — Joaquim Duarte Oliveira — Anibal Madeira Mendes Ramos — José de Luca Filho — Miguel de Luca — Expedito Lobato Fernandez — Ricardo Maués Marcos — Manoel de Matos Lima — José de Matos Lima — Rosa Moreira dos Santos — Antonio de Matos Lima — Augusto de Souza — Aurea Napoleão Cohen — Aurora Napoleão Cohen — Lourival Pinheiro Ferreira — Moacir Pinheiro Ferreira — Celso Guimarães Ferreira — Aled Parry — Maria Alice Martin Cardoso — Walter John Le Var — Cristina Martin Cardoso — Heloisa Martin Cardoso — Claudio Martin Cardoso — Luiz Octávio Meira Martin — Carlos Turiano Meira Martin — Angelina Martin Pinto Marques — Maria da Glória Martin Gama e Silva — Ana Maria Gentil Barbosa Martin — Ignez Penna de Carvalho Martin — Cardoso, Irmãos & Cia. — Jovelino Coimbra — Homero Teixeira Lobato — Altair Burlamaqui — Bolivar Barreira — Edison Burlamaqui — Raymundo Sanches de Alcântara — Heliophar de Barros Barata — Mario Fernandes Carreira — Maria Helena Simões de Moura — Alda Simões de Moura — Carmen de Sequeira Cardoso — José Guilherme

de Sequeira Cardoso — Veridiana Albuquerque Velho — Etelvina Odete Padrao Velho da Cruz — Joaquim Pedro Alves — Fernando Acatauassú Nunes — Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes — Maria Delameres Silva — Luiz Antonio Velho — Alberto do Carmo Villacorta — Holandino Souza dos Santos — Maria Leonor Martin Silvestre — Tintas Ypiranga S.A. — Arquidiocese de Belém do Pará — Mario Silvestre — Rosa Lêdo Corrêa — Fábio Silvestri — Luiz Gregório Martin — Fundação Octávia Meira Martin — Moysés Pinheiro — Léa Velho Candurú.

Confere com o original lançado no Livro competente.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a.) MARIO SARMANHO MARTIN.

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Mário Sarmanho Martin.

Belém, 22 de novembro de 1965.

Em sinal D. B. M. da verdade.

(a.) DARCY BEZERRA MASCARENHA, Escrevente Autorizada.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000.
Pagou os emolumentos na 1ª. Via, na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 22 de novembro de 1965.

(a.) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1965, e, mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. ... 6533/34, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1573/65. E, para constar eu, Carmen Ce-

leste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de novembro de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARA-NHA, p/Diretor.

(Reg. n. 2.743 — Dia 25, 11, 65).

ESTATUTO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

Vila do Curuai — Santarém-Pará
CAPITULO I
Denominação, Fins e Sede

Art. 1º. — A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, com sede na Vila de Curuai, Distrito homônimo, Município de Santarém, Estado do Pará, instalada em 1º de janeiro de 1963, é uma Sociedade C.vil e Religiosa, de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. — A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ tem como finalidades:

a) difundir a doutrina cristã como ensina a Igreja Católica Apostólica Romana;

b) intensificar o culto e a educação religiosa;

c) instalar e manter estabelecimentos de ensino pre-primário, primário e secundário;

d) erigir igrejas, capelas e conventos;

e) promover atividades de Assistência Social;

f) incentivar as fundações de cooperativas como meio de desenvolvimento econômico da comunidade;

g) colaborar no desenvolvimento social da comunidade.

Art. 3º. — A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ tem como foro jurídico a cidade de Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

CAPITULO II
Admissão e Demissão dos Associados

Art. 4º. — Os associados da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ são todos os fiéis que queiram filiar.

se e pratiquem a doutrina pregada pela Igreja Católica Apostólica Romana, e vivam nos limites territoriais da Paróquia.

Art. 5o. — O número de associados é ilimitado e, anualmente, o Vigário da Paróquia fixará o dízimo com que cada associado contribuirá para a Paróquia.

Art. 6o. — A admissão e a demissão dos associados será processado pelo Vigário.

CAPÍTULO III
Administração da Paróquia

Art. 7o. — A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ é uma dependência canônica da Prelazia Nullius de Santarém, e será governada pelos regimentos dessa circunscrição eclesiástica em tudo que não contrariar este Estatuto.

Art. 8o. — A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ será administrada por um Vigário e Cooperadores, de livre nomeação do Bispo Prelado de Santarém.

Parágrafo Único. — O número de Cooperadores será fixado pelo Bispo Prelado de Santarém, e cabe a um deles substituir o Vigário em suas faltas e impedimentos.

Art. 9o. — O Vigário, achar conveniente, constituirá uma Comissão Paroquial, que lhe prestará assistência como órgão consultivo. Os seus membros, em número a ser fixado pelo Vigário, são nomeado por ele.

CAPÍTULO IV
Patrimônio e Renda da Paróquia

Art. 10. — Constituem bens da Paróquia, os que ela já possui nesta data, em seu território paroquial, bem assim como os que lhe forem incorporados, por construção, aquisição, dádiva ou herança que ela venha receber.

Art. 11. — Constitui a renda da Paróquia, a arrecadação do dízimo, assim como, toda oferta

em dinheiro ou dotações orçamentárias que lhes forem destinadas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 12. — Anualmente o Vigário convocará uma Assembléia Geral dos associados para lhes fazer um relato da situação geral da Paróquia.

Art. 13. — Os associados, por maioria absoluta, podem solicitar do Vigário, em qualquer tempo, uma reunião de Assembléia Geral, para examinar assuntos de interesse da Paróquia.

Art. 14. — Extinta a Paróquia, todos os seus bens, móveis e imóveis serão incorporados a Prelazia Nullius de Santarém.

Art. 15. — O presente Estatuto passa a vigorar na forma da lei, após ter sido registrado no Cartório competente. Poderá ser revisto em parte, e em seu todo, conforme as necessidades da Paróquia.

Vila do Curuai, 12 de outubro de 1965.

(a.) Frei GILBERTO WOOD, O.F.M. Vigário da Paróquia.

Cartório do 3o. Ofício Santarém-Pará

Reconheço verdadeira a firma supra de Frei Gilberto Wood, do que dou fé.

Santarém, 16 de novembro de 1965.

Em testemunho J.S.A. da verdade.

O Tabelião: — (a.) JOÃO DE SOUZA ALHO.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma supra, assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 22 de novembro de 1965.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, ES. crevente Autorizado.

(Reg. n. 2.745 — Dia 25/11/65).

ESTATUTO DA ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO"

Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Santarém-Pará

CAPÍTULO I

Denominação, Fins e Sede

Art. 1o. — A ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO", fundada pelos Padres Franciscanos, em 21 de janeiro de 1918, na cidade de Santarém, Estado do Pará, também chamada "Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição", é uma instituição educacional dependente da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Prelazia Nullius de Santarém.

Art. 2o. — A ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO" tem por finalidades:

- a) ministrar, gratuitamente, o ensino primário, complementar e secundário;
- b) ministrar o ensino religioso da doutrina cristã conforme ensina a Igreja Católica, Apostólica Romana;
- c) instalar e manter uma biblioteca para empréstimos de livros, fazendo-a funcionar em lugar conveniente;
- d) promover o desenvolvimento artístico e cultural da juventude;
- e) incentivar e promover competições esportivas.

Art. 3o. — A ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO" para melhor desempenho de suas finalidades, poderá fazer funcionar, em outros locais, fora de sua sede, escolas que lhe são dependentes e anexas.

Art. 4o. — A ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO" tem sua sede e foro jurídico, na cidade de Santarém, sede do Município e Comarca do mesmo nome.

CAPÍTULO II

Admissão e Demissão dos Associados

Art. 5o. — Os associados são considerados os membros da Paróquia Nossa Senhora da Con-

ceição, e todos aqueles que se interessarem de modo especial pela Escola, procurando, de qualquer forma, colaborar espontaneamente com o Conselho Diretor, pelo desenvolvimento e progresso da ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO".

Parágrafo Único. — A admissão e demissão dos associados serão processados pelo Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

Administração da Escola

Art. 6o. — A ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO" será administrada por um Conselho Diretor formado pelo Presidente, Orientador e Secretário.

Art. 7o. — O Presidente do Conselho Diretor será sempre o Vigário da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, a quem compete representar a Escola judicial e extra-judicial, por si ou através de procurador legalmente constituído, competindo-lhe autorizar despesas pedidos de fornecimentos, firmar contratos, admitir e demitir professores e demais funcionários da Escola, praticando todos os atos de interesse da Escola.

Art. 8o. — O Orientador e o Secretário são de livre designação do Presidente.

Art. 9o. — O Orientador deverá ser pessoa com curso pedagógico, a quem cabe os deveres de dirigir o estabelecimento, orientando em tudo que for necessário, distribuindo os serviços dos professores e demais funcionários, depois de submetidas as escolhas à aprovação do Presidente.

Parágrafo Único.—Cabe ao Orientador substituir o Presidente em sua falta e impedimento.

Art. 10. — O Secretário deverá ser pessoa com curso secundário, completo, a quem cabe todos os encargos concernentes à Secretaria, cabendo-lhe substituir o Orientador em sua falta e

impedimento.

Art. 10. — O Secretário deverá ser pessoa com curso secundário completo, a quem cabe todos os encargos concernentes à Secretaria, cabendo-lhe substituir o Orientador em sua falta e impedimento.

Art. 11. — O Presidente prestará seus serviços à ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO", gratuitamente, cabendo-lhe fixar o "quantum" da remuneração do Orientador e Secretário pelos serviços prestados à Escola.

Art. 12. — O Conselho Diretor reunir-se-á, mensalmente, durante o ano escolar, para tratar de assuntos relacionados às atividades da Escola.

Art. 13. — O Conselho Diretor da ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO", observará e cumprirá a legislação em vigor sobre o ensino e manterá perfeita colaboração com o Fiscal do Ensino no Município.

CAPÍTULO IV

Patrimônio e Manutenção da Escola

Art. 14. — O Patrimônio da ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO" é constituído do prédio em que está instalada, do Estádio "São Francisco" também chamado Estádio Municipal "Aderbal Tapajós Caetano Corrêa", dos móveis e utensílios em uso, assim como de outros bens móveis e imóveis que à Escola forem incorporados, por compra, doação ou herança.

Art. 15. — A ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO" será mantida com o auxílio da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, pelos doativos de benfeitores e verbas que lhe forem designadas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 16. — As Escolas que funcionarem anexas à ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO" poderão tornar-se independentes, desde que tenham

condições para assim o fazerem e assim desejarem.

Art. 17. — Extinta a ESCOLA PAROQUIAL "SÃO FRANCISCO", seus bens, móveis e imóveis, serão incorporados à Prelazia Nullius de Santarém ou à Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós conforme convier a essas entidades.

Art. 18. — O presente Estatuto passará a vigor na forma da Lei, após ter sido registrado no Cartório Competente. Poderá ser reformado no seu todo ou em parte, de conformidade com as necessidades da Escola.

Presidente ou Diretor: — (a.) Frei VIANNEY MILLER, O. F. M. — Orientadora ou Diretora: — (a.) Irmã M. HERCÍLIA LIMA ARAGÃO. — Secretária: — DELY NATALIA NASCIMENTO DE MACÊDO.

Cartório do 3o. Ofício Santarém-Pará

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Frei Vianney Miller, Irmã M. Hercília Lima Aragão, Dely Natália Nascimento de Macêdo.

Santarém, 3 de novembro de 1965.
Em testemunho J.S.A. da verdade.

(a.) JOÃO DE SOUZA ALHO, Tabelião Vitalício.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 22 de novembro de 1965.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente Autorizado.

(Reg. n. 2.744 — Dia 25/11/65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, S/A.

— CELPA —

Concorrência Pública N. 12/65

E D I T A L

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, S/A. —

CELPA, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada em sua sede, situada à Avenida Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, a Concorrência Pública para fornecimento de Materiais e equipamentos necessários à montagem da rede de distribuição e Usina da cidade de MARABÁ, conforme relação abaixo:

- 1.1 — Material para Rede Primária;
- 1.2 — Material para Rede Secundária;
- 1.3 — Transformadores de Distribuição;
- 1.4 — 2 grupos motor gerador Diesel de 125 KVA, 220/127V, 60 c/s;

2. Os materiais e equipamentos compreendidos nesta Concorrência incluem:

Condutores de alumínio, isoladores, ferragens, chaves e equipamentos de proteção e medição e grupos moto-geradores.

3. As listas completas de material e equipamentos e especificações detalhadas acham-se à disposição dos interessados na Diretoria Técnica da CELPA.

4. O proponente deverá indicar o preço unitário e condições de pagamento para entrega do material em Belém, bem como prazo de entrega que não deverá exceder de 30 dias da data da emissão do Pedido de Fornecimento.

5. As propostas deverão ser formuladas em 3 vias, em envelopes fechados e serão recebidas até às 10 horas do dia 29 de novembro de 1965.

6. O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, na qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimen-

to da mesma.

Belém, 13 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dia 25.11.65)

OLEOS DO PARÁ S/A.

— "OLPASA"

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se ao dia 02 de dezembro de 1965 às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1965.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 2734 — Dias 24, 25 e 26.11.65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

E D I T A L N. 174/65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente EDITAL, com o prazo de dez (10) dias, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por invalidez do eleitor José do Nascimento, portador do título n. 23.724, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do prazo referido.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, nos termos do art. 32, letra "b" das instruções. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

WALTER BEZERRA FALCAO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. 13649 —

Carta Patente n. 2571
de 14 de maio de 1962

BANCO MOREIRA GOMES, S/A.
C A P I T A L Cr\$ 160.000.000
FUNDO DE RESERVA Cr\$ 291.072.631
BALANCETE, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

A T I V O

A—DISPONIVEL

C a i x a

Em moeda corrente	263.184.292
Em depósito no Banco do Brasil	886.650.754
Em outras espécies	56.828.116
Total	1.206.663.162

B—REALIZAVEL

Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, a ordem do B.C.R.B.	1.007.175.000	1.007.175.000
Empréstimos em C/Corrente	179.963.924	
Empréstimos Hipotecários	16.988.987	
Títulos Descontados	4.153.992.538	
Letras a receber de C/Própria	34.881.264	
Agências no País	2.492.575.239	
Correspondentes no País	97.321.811	
Correspondentes no Exterior	273.874.998	
Outros valores em moeda estrangeira	17.790.200	
Outros créditos	332.572.846	7.599.961.807
Total	439.628	

I m ó v e i s

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e Obrigações Federais, não a ordem do B.C.R.B.	1.209.100
Ações e debêntures	9.279.599
Outros valores	15.176.657
Total	8.633.241.791

C—IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco	91.733.898
Móveis e Utensílios	168.339.760
Material de Expediente	33.227.333
Instalações	133.574.379
Total	426.875.370

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos	18.278.157
Impostos	17.487.264
Despesas Gerais e outras contas	240.560.192
Despesas de instalação	14.137.715
Total	290.463.328

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	901.791.242
Valores em custódia	162.514.059
Títulos a receber de C/Alheia	627.818.466
Outras contas	3.818.169.882
Total	5.570.293.649

Total Ativo Cr\$ 16.127.537.300

Contador — Reg. D.E.C. 44.392 — GERARDO PEREIRA
Belém (PA), 12 de novembro de 1965. — C.R.C.-PA-012

P A S S I V O

A—NAO EXIGIVEL

Capital	160.000.000	160.000.000
Fundo de reserva legal	14.312.420	
Fundo de reserva	12.125.240	
Outras reservas	204.634.971	451.072.631

C—EXIGIVEL

Depósitos

a vista e a curto prazo	
de Poderes Públicos	84.031.552
de Instituições	43.944.548
de Pessoas Físicas	2.637.773.185
de Bancos	37.747.676
de Populares	1.672.288.311
de Outros	100.426.735
Total	1.091.976.335

a prazo

de Instituições	2.818.232
de Pessoas Físicas	538.298.904
Total	541.117.136

Outras Responsabilidades

Aplicadas no País	2.608.793.430
Responsabilidades no País	108.733.549
Outras de pagamento e outros créditos	518.752.269
Total	3.236.279.248

L—RESULTADOS PENDENTES

Valores de resultados	658.566.294
-----------------------------	-------------

M—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Representantes de valores em gar. e em custódia	1.083.453.601
Representantes de títulos em cobrança	643.578.406
de Bancos	25.091.700
de Outros	668.670.166
Total	3.818.169.882

Total Passivo Cr\$ 16.127.537.300

BANCO MOREIRA GOMES, S.A.
ANTONIO NICOLOAU VIANNA DA COSTA — Presidente.
ANTONIO NICOLOAU VIANNA DA COSTA — Vice-Presidente.
SERASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

Reg. D.E.C. 2729 — Dia 25.11.65

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Presidência da República

Térmo Aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Primeiro Grupamento de Engenharia, do Ministério da Guerra, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000.000, dotação de 1965, destinada à Rodovia Pará-Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, presentes o seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o Capitão José Ramos Torres de Melo Filho, representando o General Comandante do Primeiro Grupamento de Engenharia Euler Bentes Monteiro, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 12 do corrente, que convencionou a aplicação da verba de Cr\$ 400.000.000, dotação para 1965, destinada à Rodovia Pará-Maranhão, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o térmo aditado, referido em sua cláusula segunda como seu único anexo, pelo que a êste acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da Superintendência, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JOSÉ RAMOS TORRES DE MELO FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Manoel da Penha Oliveira

Mário Antônio Aranha Meireles.

PROCESSO N. 06399/65

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinada à Rodovia Pará-Maranhão BR-316 (Antiga BR-22).

I — EQUIPAMENTOS E VIATURAS

a) Trator agrícola	1	12.000.000
b) Carro tanque	1	28.000.000
c) Caminhão de carga	1	27.000.000
d) Trator D-6	2	118.000.000
e) Trator D-7	1	92.000.000
f) Motoniveladora		
CAT-12	1	60.000.000
g) Caminhão basculante	2	59.000.000

396.000.000

II — Eventuais 4.000.000

TOTAL GERAL Cr\$ 400.000.000



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

LIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 6.342

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Didio Cruz Netto e Maria do Espírito Santo Lobato de Almeida, êle, filho de Albino Cruz e Ignez de Castro Coelho Cruz, ela filha de Graciano da Trindade Almeida e Ana Afonso Lobato de Almeida, solteiros: — José Alberto Baptista Santos e Vania Raimunda Fonseca de Brito, êle, filho de Argemiro Santos e Flávia Baptista Santos, ela filha de Elias Canário de Brito e Aurea Fonseca de Brito, solteiros: — Nilson Silva de Lima e Izabel Liège Baptista Vieira, êle, filho de Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima, ela filha de Walter Niceras Vieira e Iracema Baptista Vieira, solteiros: — Camerino Maria Alencar Paixão e Darcy da Silva Moraes, êle, filho de Manoel Aurelino Paz da Paixão e Elvira Alencar Paixão, ela filha de Antonio da Costa Moraes e Raimunda Silva Moraes, solteiros: — Alberto da Silva Campos e Maria Philomena Cardoso Tavora de Albuquerque, êle, filho de Júlio Sobral Campos e Noemia da Silva Campos, ela filha de Edgar Tavora de Albuquerque e Herminia Cardoso de Albuquerque, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de alguma impedimento, de-

nuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12151 — Reg. n. 2749 — Dia 25.11.65).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Reynaldo Silva Bitelli e Marlene Mendonça de La Roque, êle filho de Arnaldo Gomes Vitelli e Iracema da Silva Vitelli, ela filha de Jorge Albuquerque de La Roque e Mary Mendonça de La Roque, solteiros: — Raimundo Augusto Paixão e Maria da Glória Pereira Rodrigues, êle filho de Adalgiso Paixão e Antonia Lisboa Paixão, ela filha de Augusto Rodrigues e Maria da Glória Pereira Rodrigues, solteiros: — Jorge Lopes Ferreira e Maria Raimunda de Nazaré Valentim, êle filho de Horácio Conceição Ferreira e Maria Dolores Lopes, ela filha de Valeriana Valentim Leite, solteiros: Virgilio Gomes Cardoso e Rute dos Passos Carvalho, êle filho de Guilherme Germano Cardoso e Maria Gomes Cardoso, ela, filha de Inocên-

EDITAIS JUDICIAIS

cio Vitor de Carvalho e Leonides dos Passos Carvalho, solteiros: — Mário Antonio de Oliveira Martins e Maria Lúcia Fortes Pantoja Coelho, êle, filho de Antonio Pedro Martins Júnior e Lucionilla de Oliveira Martins, ela filha de Dina Fortes Pantoja Coelho, e João Pantoja Pires Coelho, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12150 — Reg. n. 2750 — Dia 25.11.65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal de Soure, em que é apelante — Eledir Miran-

da Figueiredo — Apelada, a Justiça Pública — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1965.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 13653 — Dia 25.11.65).

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Lauro Lima e Marilza de Andrade Lima — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Apelação Cível "ex-offício" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Enid Lague e Madalena Maria Caldas Lague, por seu advogado, Macêdo Rufino — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1965.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 13654 — Dia 25.11.65).

Annúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de novembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que são apelantes, Hiran Simões Hollo e José de Carvalho Cruz, por seus advogados, Escritório Meira; e, apelado, Claudemir Maciel Barbosa, por seu advogado, Dr. José Lancry, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Panfoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1965.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 13655 —
Dia 25.11.65).

ASSISTENCIA JUDICIAL DA CAPITAL

Edital de citação com o prazo de 30 dias

Edital de citação de Hilda Esteves Monteiro, com o prazo de 60 dias na forma abaixo:

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Hilda Esteves Monteiro, brasileira, casada, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação ordinária de desquite litigioso, que se processa neste Juízo, movida por Mário da Costa

Monteiro, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade, à rua Conceição, número 2.117, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família. Mário da Costa Monteiro, brasileiro, casado, mecânico, com 37 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Conceição, número 2.117, sob o amparo da Chefia da A. J. C., pede vênias a v. excia. para expor e pleitear o seguinte: I — O postulante é casado civilmente com Hilda Esteves Monteiro e o ato esponsalício realizou-se nesta capital, no dia 31.12.1949. Dêsse matrimônio existem cinco filhos, todos menores, que se acham, como sempre se acharam sob a guarda, cuidado, responsabilidade, zelo, sustento, criação e educação do Supte.; Margarida Estela Esteves Monteiro, nascida a ... 5.1.1950; Nizia Maria Esteves Monteiro, nascida a 17.5.1954; Solange Regina Esteves Monteiro, nascida a 2.2.1956; Nelma Terezinha Esteves Monteiro, nascida a 15.1.1958 e Mário Afonso Esteves Monteiro, nascido a ... 2.1.1961 (cert. anexas). II. O casal está separado há vários anos, por culpa exclusiva da mulher, que não se tem portado corretamente e que a sua qualidade de esposa não pôe. Há mais de dois anos que a requerida, sem justa causa, ausentou-se do lar conjugal e o fez com clara intenção de desfazer os laços que a prendiam à família, desde que viajou para o interior do Estado e depois para fora do Estado, não se interessando sequer pelos numerosos filhos. De há muito que não se sabe, ao certo, o seu paradeiro. O abandono foi

voluntário e com ânimo definitivo. Ademais passou a ré a viver em concubinato com o indivíduo conhecido por Miranda. Tudo indica que a ré quebrou a fidelidade conjugal e há situação que põe em evidência a infidelidade conjugal. Por outro lado, a ré injuriou gravemente o marido, sabido e ressabido que, em assunto de desquite, noção de injúria tem raias dilatadas. O seu conceito é muito amplo. Todo o ato com que cônjuge ofenda, voluntariamente, a honra, a respeitabilidade ou a dignidade de outro, constitui injúria grave. O procedimento da ré Hilda Esteves Monteiro também constitui injúria grave à pessoa do esposo. Este por sinal, se tem mostrado e entremostrado bom marido, pai carinhoso, desvelado, cuidadoso, vigilante e solícito. III Face ao quanto exposto está em linhas acima, vem propor contra sua mulher Hilda Esteves Monteiro, brasileira, casada, de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente "ação ordinária de desquite litigioso" com fundamento nos arts 316 e 317, incisos I (adulterio), III (injúria grave) e IV (abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos), do Código Civil Brasileiro, requerendo seja a demandada citada por "edital", observadas formalidades legais, julgada a final procedente a ação, condenada a ré, como cônjuge culpada, a perda do nome do marido, à perda do direito à alimentos, permanecendo os filhos do casal, em sua totalidade, sob a posse e guarda do autor, marido enganado, como é de direito e justiça. Requer, mais, a citação do Orgão do M.P., cuja intervenção no processo é obrigatória. Requer, "initio litis", sejam cumpridas as determinações da lei Federal número 968, de ... 10.12.1949. Requer, ainda, a citação da requeri-

da para contestar a ação, dentro no prazo legal, sob pena revelia. IV Nestas condições, não havendo necessidade de separação de corpos, por se acharem separados do fato os cônjuges desavindos, dando à causa o valor de 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para os efeitos fiscais, requerendo como prova, o depoimento pessoal da ré, pena de confissão; notificação para serem inquiridas como testemunhas as seguintes pessoas: 1) Raimundo de Barros Coutinho, residente à travessa 9 de janeiro número 1.285; Martin Esteves Calvo, residente à rua Conceição número 2.127; Manoel Pereira, residente à rua Conceição número 2.247 e Lídia Esteves Pereira, residente à rua Conceição número 2.247; produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, Pará, 10. de abril de 1965. p.p. Artemis Leite da Silva. Assistente Judiciário-Chefe. Despacho: A conciliação que designo para o dia 20 de Dezembro, às 9,30 horas, feitas as notificações devidas, a requerida por edital de 60 dias e o requerente por mandado. Em, 9.8.65. (a) Walter Bezerra Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Orlando Castello Branco, Escrivão do 3o. Cartório, datilografei e subscrevo.

Dr. Walter Bezerra Falcão

Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família

(G. Reg. n. 13438 — Dias 24 e 25.11.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 1.326

ACÓRDAO N. 5.643
(Processo n. 11.507)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 866, de 2.9.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Julia da Silveira Gomes, professor habilitado, nível 1, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 16.7.65, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 446.400 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sebastião Santos de Santana — Relator.
Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do exmo. senhor ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

“Através o officio número 866, de 2.9.65, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal a aposentadoria de Julia da Silveira Gomes no cargo de Professor habilitado, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria é do seguinte teor:
DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, Júlia da Silveira Gomes, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 446.400 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil

e Quatrocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1965.

(aa) Jarbas Gonçalves Passarinho; Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura”.

O Ato do Chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D.O. n. 20.628, de 31.8.65 (fls. 2).

A Ficha funcional da interessada confere-lhe um tempo de serviço de 27 anos, 11 meses e 1 dia que acrescido de 2 anos de licença especial não gozada perfaz 30 anos arredondados (fls. 17 e 18).

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em suas informações às fls. 24 e 25, atribuem a Professora, uma aposentadoria anual de Cr\$ 446.400.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.
Voto do Exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. senhor ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Concedo”.

Voto da Exma. senhora

ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Concedo”.

Voto do Exmo. senhor Ministro Presidente: — “Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mesquita (G. Reg. n. 12073 — Dia — 24.1165).

ACÓRDAO N. 5.644
(Processo n. 11.510)

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. Sr. Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde, em officio n. 644, de 31.8.65, remeteu a registro deste Tribunal o Termo do Convênio celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo titular da Secretaria de Saúde Pública, e o hospital de Bragança, mantido pela Prelazia do Guamá, representado pelo seu administrador, padre Luciano Brambila, com o fim de ampliar a ala direita do prédio onde funciona o

aludido hospital, contribuindo ao Estado com a importância de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), paga em cinco (5) parcelas de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000) como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — “Agasalha este processo o Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do seu titular, e o Hospital de Bragança na do seu representante legal. Lavrado aos 24 dias do mês de agosto do corrente ano, em presença do Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, e padre Luciano Brambilla, administrador do Hospital de Bragança, mantido pela Prelazia do Guamá, os quais o assinaram, seguidos das respectivas testemunhas, teve sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, de 28 do referido mês, vindo, após, a esta Egrégia Corte de Contas, para efeito de registro. Diz em sua Cláusula Primeira: — “O objeto do presente Convênio, cuja celebração está autorizada no artigo 20. da Lei n. 3:125, de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.450, de 4 do mesmo mês assim fica definido: O Governo do Estado do

Pará participará do Convênio com a colaboração em dinheiro nacional e corrente; e o Hospital de Bragança fará uma reforma completa, bem como ampliará a ala direita do prédio onde funcionava o Hospital, sito à Avenida Nazeazeno Ferreira, s/n, além de prestar ao Governo obrigações assumidas conforme cláusulas a seguir: “Na Cláusula Segunda estabelece que o Governo do Estado entregará ao Hospital de Bragança vinte e cinco milhões de cruzeiros para a citada ampliação, uma vez que a instituição constituir-se-á a empreiteira do serviço a ser realizado, sujeita entretanto, a contróle da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. A importância será entregue em cinco parcelas de cinco milhões de cruzeiros, sendo a primeira entregue no dia imediato à aprovação do Convênio — diz a Cláusula Terceira: Adiante mais que as demais parcelas serão entregues desde que seja comprovada a aplicação da anterior, mediante apresentação dos comprovantes das despesas realizadas. No Termo do Convênio está escrito que o prazo para conclusão das obras não deverá ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano em curso. Na Cláusula Quinta está dito que a importância a ser entregue pelo Governo do Estado ao Hospital de Bragança deverá constar do abandamento da dotação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, conforme alteração efetuada com a Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963. Estipula o Convênio que o Hospital de Bragança será obrigado a prestar assistência materno-infantil durante toda sua existência, a todos os pacientes que o procurem; e a seguir orientação técnica especializada, apresentando relatório semestral à Secretaria de Estado de

Saúde Pública. Assumirá também o compromisso de fazer, em domicílio, o parto das gestantes reconhecidamente pobres, sem quaisquer despesas para estas, outrossim a remover para o hospital aquelas cujos partos requeriram intervenção cirúrgica, sem onus para as beneficiárias. Obriga-se, também a reservar onze leitos que serão utilizados pelo Estado, para internamento de pessoas reconhecidamente pobres. Em caso de infração contratual ficará sujeito à intervenção judicial, pagando todas os custos e despesas necessárias. A Cláusula Décima Sexta diz que o Convênio não vigorará sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Este o aspecto principal de que se reveste o Termo do Convênio, devidamente lavrado em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública. As seções técnicas nada opuseram quanto à capacidade da dotação a ser movimentada.

Com parecer favorável da ilustrada Procuradoria, este é o Relatório.

Voto:

“Concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro”.

Mário Nepomuceno
de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octá-

vio Dias Mescouto, procurador

(G. — Reg. n. 12074 — Dia 24/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.645

(Processo n. 11.515)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sournho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 886, de 8.9.65, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Luiza da Costa Moreira Gomes, professora habilitada, nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 26.8.65, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, alterado pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 427.800 (quatrocentos e vinte sete mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Mi-

nistra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — “Este processo refere-se ao pedido de registro da aposentadoria de Luiza da Costa Moreira Gomes, no cargo de professora habilitada, nível 1 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O decreto de aposentadoria amparou-se no art. 159 item III da Lei 749 alterado pelo art. 20. § 20. da Lei 1.257 e mais nos arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei.

A professora ora aposentada sofre de moléstia codificada sob os ns. ... (443) (385) ao (366) — doenças cardio-hipertensivas ou não especificadas, catarata em ambos os olhos, e outras formas de nevralgia e de nevrite, conforme consta do laudo de inspeção de saúde de fls. 9.

O seu tempo de serviço prestado ao magistério primário do Estado é de 22 anos 3 meses e 29 dias, consoante informação constante de sua ficha funcional de fls. 10.

Nestas condições os seus proventos foram fixados por base nos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% do adicional por tempo de serviço.

A Secção de Despesa confirma a exatidão dos cálculos dos proventos ostentados no Decreto.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

Voto:

“Defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “De-

firo”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Reg. n. 12075 — Dia 24/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.646 (Processo n. 10.995)

Requerente: — Dr. Fiuza de Melo, diretor do Dispensário “Souza Araújo”, no exercício de 1964.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Fiuza de Melo, Diretor do Dispensário “Souza Araújo”, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 3.369.845,60 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), recebida em 1964, à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação, Dispensário Souza Araújo, Tabela 104, sub-consignação Material de Consumo, Material de Expediente, Drogas e Medicamentos, Material de Conservação, Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da Lei Orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Dr. Fiuza de Melo, Diretor do Dispensário

Souza Araújo, no exercício financeiro de 1964, e relativamente à importância de Cr\$ 3.369.845,60 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Belém, 5 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: José Octávio

	Dotação	Recebido	Comprovado
	Orçamentária		
Pessoal Fixo	3.480.000		
Pessoal Variável	3.000.000		
Material de Consumo			
Material de Expediente	100.000	81.247	95.715
Drogas e Medicamentos	10.000.000	3.041.665,60	3.041.665,60
Despesas Diversas	96.000	59.200	49.132
Material de Conservação		183.333	183.333

Na tabela orçamentária não houve previsão alguma para Material de Conservação.

Houve um saldo de Cr\$ 10.068 na sub-consignação Despesas Diversas, e um excesso na aplicação da sub-consignação Material de Consumo de Cr\$ 14.468.

O saldo referido não foi recolhido e foi aplicado para cobrir o excesso de Cr\$ 14.468, sendo que o restante (Cr\$ 4.400) foram custeados pela própria repartição.

A documentação apresentada para comprovar o dispêndio está correta e reveste-se das formalidades legais.

Em resumo foram recebidos Cr\$ 3.365.445,60 e comprovados Cr\$ 3.369.845,60, com um excesso comprovado a mais no valor de Cr\$ 4.400.

Apesar das irregularidades apontadas neste relatório, de aplicação de numerário com Material de Conservação sem autorização orçamentária,

Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora; — “Versam os autos sobre a prestação de contas do Dispensário “Souza Araújo”, relativamente ao exercício financeiro de ... 1964.

As contas referem-se às seguintes sub-consignações da Tab. 104, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Dispensário Souza Araújo.

	Dotação	Recebido	Comprovado
	Orçamentária		
Pessoal Fixo	3.480.000		
Pessoal Variável	3.000.000		
Material de Consumo			
Material de Expediente	100.000	81.247	95.715
Drogas e Medicamentos	10.000.000	3.041.665,60	3.041.665,60
Despesas Diversas	96.000	59.200	49.132
Material de Conservação		183.333	183.333

de aplicação de saldo da sub-consignação Despesas Diversas na sub-consignação Material de Consumo, e de excesso na sub-consignação Material de Consumo além do valor recebido naquela dotação não se pode considerar esta prestação de contas inexata. Revelando essas irregularidades que não afetam a aplicação real do valor recebido aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente. **José Octávio Dias Mesquita**, procurador.

(G. — Reg. n. 12267 — Dia 24|11|65)

ACÓRDÃO N. 5.647
(Processo n. 10.966)

Requerente: — Dr. Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, em 1964.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 6.312.260 (seis milhões trezentos e doze mil e duzentos e sessenta cruzeiros) recebida a contas da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela n. 95, sub-consignação Material de Consumo e Despesas Diversas, da Lei Orçamentária do exercício de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Dr. Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, no exercício de ... 1964, e relativamente à importância de Cr\$ 6.312.260 (seis milhões trezentos e doze mil e duzentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 5 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen

José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — “Esta prestação de contas é feita pelo Posto de Higiene do Jurunas e relaciona-se ao exercício de 1964. Dos valores orçados na verba a que está subordinado, recebeu a importância de Cr\$ 6.312.260 que aplicou na sua movimentação interna, do que oferece documentação idônea. Inscrição completa do processo, sob orientação do digno Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro e informações favoráveis das seções ouvidas.

Exatas as contas, nosso voto é pela aprovação das mesmas, para que ao responsável seja expedido o competente alvará de quitação”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Aprovo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Abstenho-me de votar, por ser o processo instruído pelo Dr. Pedro Bentes Pinheiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octávio Dias Mesquita**, procurador

(G. — Reg. n. 12268 — Dia 25|11|65)

ACÓRDÃO N. 5.648
(Processo n. 11.318)
(30. Julgamento)

Requerente: — O Excelentíssimo Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes

sr. titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou a registro deste Tribunal, em ofício n. 252, de 24.9.65, o Decreto n. 4.868, de 23.9.65, que retifica o de n. 4.792, de 4.6.65, que reformou “ex-officio”, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Serrão, de acordo com o art. 65, alínea c), combinado com os arts. 61, alínea a), 17, 57, alíneas a) e b), e 60, alínea b), parte inicial, da Lei n. 3.267 de ... 9.1.65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$.... 383.600 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros) cumprido o Venerando Acórdão n. 5.584, de 17.8.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — “Versam estes autos sob o pedido de registro para a reforma “ex-officio” do soldado Francisco Serrão, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado.

Este é o 30. julgamento do presente processo. No 10. julgamento, o Acórdão que resumiu o pensamento do nobre plenário é do seguinte teor: “Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seus

verter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, na fixação dos proventos do reformado a gratificação de função militar de categoria A seja considerada em quotas proporcionais aos seus anos de serviço, nos termos do item b), do art. 60, da Lei n. 3.267, de 9.1.1965”.

A diligência suscitada no referido Acórdão não foi cumprida devidamente, o que motivou uma 2a. manifestação dos autos julgadores através Acórdão n. 5.584 de fl. 44, que assim determinou:

“Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por não ter sido cumprida a diligência preconizada pelo Acórdão n. ... 5.559, de 20.7.65, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, observando na sua constituição:

I — Sólido integral, nos termos do art. 65, da Lei n. 3.267, e valor fixado no anexo da referida lei — Cr\$ 372.000.

II — Gratificação de função militar, de categoria A em quotas proporcionais aos anos de serviço, nos termos do item b), do art. 60 e assim efetuada:

Gratificação de categoria A, correspondente a 30% do sólido — Cr\$ 11.600.

3

30 sobre Cr\$ 11.600 correspondentes à proporcionalidade em 3 anos — Cr\$ 11.600.

Valor dos proventos — Cr\$ 383.600.

Voltam-se agora os autos conclusos para suscitar novo julgamento em Plenário, já que o nobre Ministro Elmiro Gonçal-

feito, se encontra em gozo de férias regimentais.

O novo Decreto Governamental condensa agora a real posição do ora reformado, conferindo-lhe exatamente os proventos fixados no Venerando Acórdão n. 5.584 de 17 de agosto próximo passado.

Estando agora correto o Decreto que reformou o soldado Francisco Serião, e cumpridas perfeitamente as diligências suscitadas por esta Corte, concedo agora o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Não participei do julgamento anterior, por isso abstenho-me de votar no presente”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “De-firo”.

Mário Nepomuceno
de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques
de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador
(G. — Reg. n. 12269 —

ACÓRDÃO N. 5.649
(Processo n. 11.419)

Requerente — Dr. Agostinho Monteiro, Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que através do ofício n. 318/Sec., de 2 de agosto último, da Assembléia Legislativa do Estado, na mesma data recebido e protocolado sob o n. 313, às fls. 489, do Livro n. 2, o Exmo. Sr. Vice-Governador, Presidente do Legislativo Estadual, Dr. Agostinho Monteiro, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais,

a aposentadoria, “ex-officio”, de Benvido Ferreira Pantoja, no cargo de Porteiro da referida Assembléia Legislativa, concedida “ad referendum” do Plenário, pela respectiva Mesa, em Ato de 20 de maio do corrente ano, “baseada no artigo 159, combinado com o item III e parágrafo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, percebendo nessa situação os proventos de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, junto à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, para:

a) que no ato da aposentadoria “sub judice” seja substituída a errônea parte final pela necessária retificação seguinte: baseada no art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 594.000), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional pelo tempo de serviço estadual;

b) que, após retificado, seja o ato devidamente republicado no DIÁRIO OFICIAL e

c) que conste deste processo a necessária prova dessa republicação e de haver o Plenário do Legislativo referendado tal ato de sua Mesa.

Belém, 5 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: Com o ofício n.º 318-Sec., de 2 de agosto úl-

timo, o Exmo. Sr. Dr. Agostinho Monteiro, Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, “ex-officio”, de Benvido Ferreira Pantoja, Porteiro da Secretaria da referida Assembléia Legislativa, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido, pela última vez, a 17 de março do corrente ano, consoante o laudo médico de fls. 4, atestando estar o mesmo acometido das moléstias codificadas sob os ns. 434.2 e 443, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondem, respectivamente, a insuficiência ventricular esquerda e outras doenças cardíacas hipertensivas ou não especificadas.

Arrimada no anexo processo, em que, além do mais, está comprovado, pela certidão de fls. 6, expedida pela Secretaria do Legislativo Estadual, contar o interessado 27 anos, 1 mês e 7 dias de serviço público em geral, de que apenas 18 anos, 2 meses e 20 dias prestou ao Estado, a aposentadoria se concretizou através do seguinte ato, cuja incorreta fundamentação jurídica, entretanto, está a reclamar o necessário reparo, pois que a Lei n. 1.257, invocada contém apenas três artigos, o segundo dos quais dá nova redação ao art. 159, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que é, de fato, a fundamental e, no entanto, foi omitida, decerto por lapso.

É-lo, na íntegra:

“Estado do Pará.
Assembléia Legislativa.
Cópia — Belém. E. Pá.

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, “ad referendum” do Plenário,
Resolve:

Aposentar Benvido Ferreira Pantoja, no cargo de Porteiro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acôrdo com o Laudo de Inspeção Pública, baseada no

artigo 159, combinado com o item III e parágrafo 2.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, percebendo nessa situação os proventos de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 20 de maio de 1965.

(a.) José Maria Chaves,
Presidente em exercício.

(a.) João Reis, 1.º Secretário.

(a.) Dário Dias, 2.º Secretário.

Recebido e protocolado, tal expediente converteu-se no processo n. 11.419, ora em julgamento, em que as Secções Técnicas constataram a inexatidão dos proventos atribuídos ao aposentado, que faz jus aos de quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 594.000) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais de quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 540.000) acrescidos dos respectivos 10% de adicional por tempo de serviço estadual.

Em seu parecer de fls. 14, o Dr. Procurador opinou pela conversão do julgamento em diligência a fim de que conste dos autos o DIÁRIO OFICIAL que publicou o ato da aposentadoria “sub examine” e para que aos respectivos proventos se inclua o terço dos vencimentos concedido aos funcionários da Assembléia Legislativa pela sua Resolução n. 8, de 30 de abril do ano em curso.

Designado relator do feito, ao recebê-lo baixei-o em diligência à Secretaria deste Tribunal para a necessária anexação dos exemplares do DIÁRIO OFICIAL em que o ato da aposentadoria e a Resolução n. 8 referidos foram devidamente publicados.

Cumprida a diligência, desenvolveu-se-me o processo contendo os DIÁRIOS OFICIAIS de 1.º e 29 de maio, com as respectivas publicações, nêstes termos:

“Assembléia Legislativa.

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, “ad referendum” do Plenário,
Resolve:

Aposentar Benvido Ferreira Pantoja, no cargo de Porteiro da Secretaria da Assem-

bléia Legislativa do Estado, de acôrdo com o Laudo de Inspeção Pública e baseado no parágrafo único do artigo 159, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belem, 20 de maio de 1965.

José Maria Chaves, Presidente. — João Reis, 1.º Secretário. — Dário Dias, 2.º Secretário.

(Reg. n. 3073 — Dia 27.5.65)."

"Processo n. 63/65.

Resolução n. 8.

Concede aos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, um terço de seus vencimentos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte

Resolução :

Art. 1.º — Fica concedido aos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, um terço sobre seus vencimentos, durante o recesso parlamentar que vai de 1 de maio a 15 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas do artigo anterior fica aberto o crédito especial de seis milhões de cruzeiros que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso da arrecadação do corrente exercício.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1965.

José Maria Chaves, Presidente em exercício.

Evidentemente, a simples leitura de tal Resolução deixa fora de dúvidas que o terço de vencimentos pela mesma concedido não tem por que ser incluído aos proventos do aposentado, pois não teve o caráter de aumento ou sequer de sistemático abono que se tenha ou venha a ser incorporado definitivamente aos vencimentos dos funcionários do Legislativo, mas, isto sim, de mera liberalidade ou bonificação dste àqueles, no prazo determinado e por sinal

já expirado dos 75 dias do recesso parlamentar encerrado, a saber, de 1.º de maio a 15 de julho do ano em curso, não sendo, portanto, justo, nem lógico e muito menos legal que o inativo, com menos de 35 anos de serviço, perceba mais do que o deve estar percebendo, de direito, o funcionário em plena atividade.

Isto, aliás, já foi reconhecido mesmo no ato da aposentadoria, cuja transcrita publicação, vale ressaltar-se, estranhavelmente o não reproduz na íntegra e cuja errônea fundamentação jurídica e incorretos proventos carecem da aponlada retificação, com êle próprio, para a sua plena e definitiva validade carece da indispensável referenda do Plenário, de que, entretanto, nenhuma prova há nos autos. É o relatório.

VOTO : — Face ao expendido no relatório, converto o presente julgamento em diligência para :

a) que no ato da aposentadoria "sub judice" seja substituída a errônea parte final pela necessária retificação seguinte : baseada no art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 594.000), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos dos respectivos 10% de adicional pelo seu tempo de serviço estadual;

b) que, após retificado, seja o ato devidamente republicado no DIÁRIO OFICIAL e

c) que conste dste processo a necessária prova dessa republicação e de haver o Plenário do Poder Legislativo referendado tal ato de sua Mesa.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo com a diligência suscitada".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "De acôr-

do com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos
Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 12.270 —
Dia 25.11.65).

ACÓRDÃO N. 5.650

(Processo n. 11.560)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro dste Tribunal, em ofício n. 896, de 27 de setembro de 1965, os seguintes créditos especiais :

1 — Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), destinado ao custeio das despesas com transporte e estadia para uma viagem Brasília — Belo Horizonte — São Paulo e Guanabara da primeira turma de professoras regentes que colará grau em dezembro próximo pelo Colégio São Pio X de Capanema, cuja viagem terá caráter essencialmente cultural. (Lei n. 3323, de 14 de setembro de 1965).

2 — de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de manutenção do Ginásio "Fernando Ferrari", estabelecimento de ensino médio, gratuito, pertencente à Fundação Educacional Catete Pinheiro, situado na Vila Operária de Marituba, município de Ananindeua. Lei n. 3328, de 14 de setembro de 1965), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder registro aos dois créditos descritos no relatório.

Belem, 5 de outubro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO : "O presente processo consta de dois crédito especiais : um, no valor de Cr\$ 2.000.000 e outro, de Cr\$ 10.000.000, o primeiro, para custeio de despesa de transporte e estadia no Sul do País, da primeira turma de diplomandos formada pelo Colégio São Pio X, de Capanema (Lei n. 3323, de 14.9.65); o segundo, para ocorrer às despesas de manutenção do Ginásio Fernando Ferrari, na Vila Operária de Marituba (Lei n. 3328, de 14.9.65).

As duas leis, em seu texto, abrem, logo os créditos citados.

Com o Parecer da Douta Procuradoria, êste é o Relatório".

VOTO : — "Concedo o registro a ambas as Leis e, implicitamente, aos créditos por elas abertos."

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Coerente com os meus pronunciamentos anteriores sobre a espécie, concedo ambos os registros solicitados".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Coerente com os meus pronunciamentos anteriores, converto o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo complemente a abertura dos créditos, através dos competentes decretos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Defiro os dois registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(Reg. n. 12.271 — Dia —
25.11.65).